REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO – CRÉDITO CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 63.673.530/0001-10

Restrita

SUMÁRIO

PARTE GERAL....4

CAPÍTULO I - DO FUNDO....4

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES....4

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS....8

CAPÍTULO IV - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO....8

CAPÍTULO V - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO....13

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO....14

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS....15

CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS DO FUNDO....20

CAPÍTULO X - DAS INFORMAÇÕES....22

CAPÍTULO XI - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES....24

CAPÍTULO XII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA....25

CAPÍTULO XIII - DO FORO....25

ANEXO I....26

CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO – CRÉDITO CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA....26

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS....26

II – DO REGIME DA CLASSE....26

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO....26

IV – DAS DEFINIÇÕES....26

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS....35

VI – DOS PARÂMETROS DE CRÉDITO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE....38

VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE....40

VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO....41

IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS....42

X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO....43

Restrita

XI – DAS TAXAS 45

XII – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA 47

XIII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS 47

XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE 50

XV – DOS FATORES DE RISCO 51

XVI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE 69

XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 72

XVIII – DAS RESERVAS 74

XIX – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 74

XX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 77

XXI – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 77

XXII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE .. 78

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES 80
DA CLASSE ÚNICA DO 80

I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES 80

II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES 82

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 86
DA CLASSE ÚNICA DO 86

I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 86

II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 88

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 93
DA CLASSE ÚNICA DO 93

I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 93

II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 94

Restrita

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO – CRÉDITO CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO – CRÉDITO CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração de 8 (oito) anos contados da data da 1ª integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas ("**Prazo de Duração do FUNDO**"), regido pelo presente Regulamento (o "**Regulamento**"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 1 (um) ano, com término no último dia de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados neste Regulamento e em seus Anexos, têm os significados que lhes são atribuídos neste Capítulo e no Capítulo de Definições Específicas do Anexo I, exceto se de outro modo expressamente especificado:

"ADMINISTRADORA":	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou quem lhe vier a suceder;
"Alocação Mínima":	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios e/ou cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, conforme definido pelo CMN e pela CVM;
"ANBIMA":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexo(s):"	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
"Apêndices":	significam as partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

Restrita

"Assembleia Geral de Cotistas":	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;
"Assembleia Especial de Cotistas":	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
"Auditor Independente":	significa a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**, das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
"B3":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil;
"Classe":	significa cada classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
"CMN":	significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Conta da Classe":	significa a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do **FUNDO**, **(i)** para a qual serão direcionados os recursos transferidos da Conta Vinculada, relativos ao pagamento ordinário dos Direitos Creditórios após a devida conciliação prevista neste Regulamento e/ou em seus Anexos; **(ii)** adicionalmente destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e **(iii)** a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de Encargos, aplicação em Ativos Financeiros, pagamento de amortização das Cotas, bem como recebimento dos recursos provenientes da integralização das Cotas;
"Cotas":	significam todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe ou Subclasse;
"Cotas Seniores":	significam as cotas da Subclasse Sênior emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeitos de amortização e distribuição de rendimentos da Carteira;
"Cotas Subordinadas":	significam as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;

Restrita

"Cotas Subordinadas Júnior":	significam as cotas de Subclasse subordinada júnior emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;
"Cotas Subordinadas Mezanino":	significam as cotas de Subclasse subordinada mezanino emitidas pelo **FUNDO,** que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;
"Cotista":	significa o investidor que venha a adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
"Cotista Sênior":	significa o investidor que venha a adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;
"Cotista Subordinado Júnior":	significa o investidor que venha a adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **FUNDO**;
"Cotista Subordinado Mezanino":	significa o investidor que venha a adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **FUNDO**;
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis;
"CUSTODIANTE":	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou seu sucessor a qualquer título;
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Dia Útil":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou dia em que não haja expediente bancário ou funcionamento dos sistemas de registro e liquidação financeira da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), observados os calendários aplicáveis divulgados pela ANBIMA e pela B3;
"DISTRIBUIDOR"	significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente habilitada e autorizada nos termos da regulamentação aplicável, contratada pela GESTORA, em nome da Classe, para realizar a distribuição de Cotas, bem como os intermediários por ela eventualmente contratados ou subcontratados para essa finalidade, ou a própria **ADMINISTRADORA**, quando contratada pela **GESTORA**, em nome da Classe, ou quando realizar diretamente a distribuição de Cotas, nos termos do art. 85, § 1º, da parte geral da Resolução CVM 175;

Restrita

"Encargos":	significam as despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe, não estando inclusas nas taxas destinadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviço do **FUNDO** previstos neste Regulamento;
"Entidade de Investimento":	significa o Fundo e/ou a Classe conforme declarado pela **GESTORA** na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da **GESTORA** para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou da Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
"FUNDO":	significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO – CRÉDITO CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
"GESTORA":	significa a **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, Conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-900 e inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08;
"Instrução CVM 489":	significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
"Investidores Qualificados"	significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;
"Oferta Automática":	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
"Oferta Ordinária":	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
"Parte Geral":	significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes;
"Partes Relacionadas":	significam as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
"Patrimônio Líquido":	significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento e da

Restrita

	regulamentação aplicável;
"Prestador de Serviços Essenciais":	significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;
"Regulamento":	tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;
"Resolução CMN 2.907":	significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
"Resolução CVM 175":	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
"Subclasses":	significam as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada júnior;
"Taxa de Administração":	significa a taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;
"Taxa de Gestão":	significa a taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;
"Taxa DI":	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única Classe de Cotas, Classe esta que terá Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. A atividade de administração de Cotas do **FUNDO** será exercida pela **ADMINISTRADORA**.

Restrita

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de Cotistas;
b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das Assembleias Especiais de Cotistas;
c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
d) os pareceres do Auditor Independente; e
e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II - solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

III -pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV - elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

V - manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes;

VI - manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII - monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada da Classe;

VIII -observar as disposições constantes deste Regulamento;

IX - cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

X - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, Entidade Registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XI - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN ("**SCR**") documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIII - contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em Entidade Registradora, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e

Restrita

XIV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes.

4.1.2. O documento referido no inciso XI do item 4.1.1 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Parâmetros de Crédito e aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos de Crédito;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO**, inclusive de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP, quando aplicável;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

Restrita

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO** relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas, podendo ser contratada a própria **ADMINISTRADORA**, nos termos do art. 85, § 1º, da parte geral da Resolução CVM 175; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e f) formador de mercado;

XII - monitorar:

a) o Índice de Subordinação;
b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a política de cobrança do **FUNDO**;
c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
d) o Índice de Cobertura;
e) os Eventos de Avaliação da Classe e os Eventos de Liquidação da Classe.

XIII - informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

XIV - providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV - diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe;

XVI - manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII - observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII - cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XIX - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XX - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XXI - caso o prestador de serviço contratado pela Classe, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do

Restrita

terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXII - encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe;

XXIII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.3 abaixo.

4.2.2. A **GESTORA**, ao representar o **FUNDO** nas assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto, adotará os termos e condições estabelecidos na "Política de Voto" da **GESTORA**, registrada na ANBIMA, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, estando disponível para consulta no endereço eletrônico http://www.valorainvest.com.br.

4.2.3. A **GESTORA** ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA **GESTORA** EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas Entidades Registradoras, se e quando aplicável;

III - na verificação do lastro de que trata o inciso VI do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I - aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II - receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja uma Conta Vinculada;

III - contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV - vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

Restrita

V - garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI - utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII - praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **GESTORA** e à consultora especializada o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada, sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I - realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios não passíveis de registro em Entidade Registradora e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

II - realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III - cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em uma Conta Vinculada;

IV - realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

V - conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos de Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos de Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI - acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme

Restrita

aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

VII - executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe, a **PLATAFORMA**, qualquer dos Endossantes, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe ou não seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA,** o **CUSTODIANTE**, o consultor especializado, o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe respondem perante o **FUNDO**, os Cotistas e terceiros, cada qual individualmente e no âmbito de suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, por quaisquer danos ou prejuízos causados no exercício de suas funções quando decorrentes de atos ou omissões praticados, por si ou por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, com dolo, culpa ou má-fé, sem prejuízo do dever de fiscalizar nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento. Cada prestador deverá, ainda, arcar individualmente com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente, quando decorrentes de seus atos ou omissões.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII - DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

I - descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

II - renúncia; ou

III - destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e à gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.2.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no

Restrita

exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.2.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.2.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.2.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO.**

7.3. O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.4. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a deliberação das seguintes matérias, de acordo com os *quóruns* previstos no quadro abaixo, aplicáveis indistintamente à primeira e à segunda convocações da Assembleia Geral de Cotistas.

Matéria	Quórum de Aprovação (aplicável à primeira e à segunda convocações)
I. as demonstrações contábeis;	Maioria das Cotas presentes.
II. destituição e substituição da **GESTORA** com Justa Causa;	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
III. destituição e substituição da **GESTORA** sem Justa Causa;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
IV. **destituição** e substituição da **ADMINISTRADORA**;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
V. **destituição** e substituição do **CUSTODIANTE**;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
VI. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do **FUNDO**;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
VII. A liquidação do **FUNDO**, exceto quanto à ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Restrita

Matéria	Quórum de Aprovação (aplicável à primeira e à segunda convocações)
VIII. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
IX. a alteração do prazo de duração do **FUNDO**;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
X. destituição e substituição do **AGENTE DE COBRANÇA** e da **CONSULTORA** com Justa Causa, a qual abrangerá, necessariamente, ambas as funções;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
XI. destituição e substituição do **AGENTE DE COBRANÇA** e da **CONSULTORA** sem Justa Causa, a qual abrangerá, necessariamente, ambas as funções;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
XII. alterações comerciais nos Documentos da Classe; e	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
XIII. demais matérias não listadas acima.	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

I - decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II - for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III - envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM

Restrita

em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas referida no item 8.1.5 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 8.1.6 acima.

8.1.8. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.1.9. A **GESTORA** deverá observar tratamento equitativo entre as Subclasses, abstendo-se de praticar atos que beneficiem as Cotas Seniores ou veículos afiliados à **GESTORA** em detrimento das Cotas Subordinadas. Em razão da situação de conflito de interesses da **GESTORA**, qualquer decisão que envolva conflito de interesses ou Partes Relacionadas da **GESTORA** deverá ser tratada com transparência nos Documentos da Classe e deverá ser submetida pela **GESTORA** à aprovação prévia dos demais Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Restrita

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, será realizada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.9. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigido à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas podem ser realizadas:

I – de modo exclusivamente eletrônico; ou
II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, e conforme disposição do edital de convocação.

Restrita

8.7. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota corresponde um voto.

8.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.8.1. Na hipótese prevista no item 8.8 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico.

8.9. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas e na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.9.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.10. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I – o prestador de serviço, essencial ou não;
II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.10.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.10 acima quando:

I - os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.10;

II - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

III - o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

8.10.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV do item 8.10 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.10.3. Para fins do disposto no inciso II do item 8.10.1 acima, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, cada Cotista aquiescerá expressamente a que a **GESTORA** e os fundos de investimento por ela geridos, a **CONSULTORA**, bem como seus respectivos sócios, diretores e empregados e/ou Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas.

8.11. Os resumos das decisões da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas devem ser disponibilizados aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta)

Restrita

dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III - despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X - despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV - no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de Cotas; e
b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV - Taxa de Administração;

XVI - Taxa de Gestão;

Restrita

XVII - Taxa de Custódia;

XVIII - Remuneração do Agente de Cobrança;

XIX - Remuneração da Consultora;

XX - registro de Direitos Creditórios;

XXI - montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XXII - taxa máxima de distribuição;

XXIII - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXIV - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXV - contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XXVI - pagamento de operações de derivativos, contratadas nos termos deste Regulamento; e

XXVII - contratação de empresas para guarda e verificação de lastro.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitados pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única.

9.3. Quaisquer outras despesas não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.5. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do inciso VII do item 9.1 deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em

Restrita

que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

9.5.1. Caso, por decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviços Essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

9.5.2. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 9.5 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

9.5.3. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para uma conta vinculada, em benefício de um dos Prestadores de Serviços Essenciais que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia Geral de Cotistas e acordado por tal prestador essencial.

9.5.4. Os recursos transferidos para respectiva conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o Prestador de Serviço Essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

CAPÍTULO X - DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I - encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

II - encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

III - encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e

Restrita

exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A informação de que trata a alínea "c" do inciso III do item 10.1 acima:

I - pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II - pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de Direitos Creditórios.

10.3. Para efeitos da alínea "d" do inciso III do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I - os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II - em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III - eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV - forma como se operou o endosso dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, do endosso de Direitos Creditórios;

V - impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI - condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

Restrita

VII - impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou endosso de Direitos Creditórios; e

VIII - informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.4. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso III do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.3 acima.

CAPÍTULO XI - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas, na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I - comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II - informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III - divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV - mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I - alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II - contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

Restrita

III - contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV - mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse;

V - alteração de Prestador de Serviço Essencial;

VI - fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

VII - alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

VIII - cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX - emissão de Cotas da Classe.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

Restrita

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO – CRÉDITO CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo I é parte integrante e inseparável do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Justo Financeiro – Crédito Consignado - Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados neste Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto se de outra forma definidos neste Anexo I, terão os significados a eles atribuídos na parte geral acima.

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios.

1.2. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, observados os termos da regulamentação aplicável.

1.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada e está circunscrita ao valor por eles subscrito.

1.4. Para os fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, o Fundo é classificado como "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS", tipo "FINANCEIRO" e foco de atuação "CRÉDITO CONSIGNADO".

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é de 8 (oito) anos contados da data da 1ª integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas ("**Prazo de Duração da Classe**"). O prazo de duração de cada Subclasse de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

"Agência de Classificação de Risco":	significa a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe**,** quando e se aplicável;
"AGENTE DE COBRANÇA":	significa a **BYX CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob

Restrita

	o nº 42.603.664/0001-95;
"Agente Operador":	significa a Caixa, na qualidade de agente responsável pelo recebimento e repasse dos valores descontados em folha de pagamento no âmbito do Crédito Consignado Privado;
"APIs de Consulta"	significa o meio eletrônico por meio do qual a Dataprev disponibiliza a qualquer dos Endossantes as informações relativas aos descontos e aos recursos correspondentes aos Direitos Creditórios;
"Arquivo Global"	significa o arquivo disponibilizado pela Dataprev ao respectivo Endossante contendo as informações dos pagamentos processados pela Caixa no respectivo mês, identificando os Devedores e os valores descontados, sem qualquer modificação, englobando valores de titularidade do Fundo, do respectivo Endossante e/ou de terceiros;
"**Amortização Pro Rata**":	significa o regime ordinário de amortização de Cotas previsto no item 19.1.1 deste Anexo;
"Arquivo Recorte"	significa o arquivo elaborado pelo respectivo Endossante a partir do Arquivo Global, contendo exclusivamente as informações referentes aos Direitos Creditórios endossados ao Fundo, a ser encaminhado à **CONSULTORA**, que, por sua vez, encaminhará o arquivo de baixa à **GESTORA**, que por sua vez encaminhará ao **CUSTODIANTE** para fins de conciliação e baixa;
"**Amortização Sequencial**":	significa o regime de amortização de Cotas previsto no item 19.1.2 deste Anexo;
"Ativos Financeiros":	significam os ativos listados no item 5.13 deste Anexo I;
"Auditor de Divergências"	significa a empresa de auditoria independente, registrada na CVM, contratada para dirimir divergência de conciliação, que não poderá ser o auditor das demonstrações financeiras do Fundo nem de qualquer dos Endossantes;
"Auditor de Processos":	significa a empresa de auditoria independente, registrada na CVM, contratada pela **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, para verificar trimestralmente a extração fiel das informações das APIs de Consulta para os Arquivos Recorte;
"Caixa"	significa a Caixa Econômica Federal;
"Carteira"	significa a carteira de ativos da Classe, composta pelos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;
"CBO"	significa a classificação brasileira de ocupações;
"CCB":	significam as Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, originadas pelas Instituições Tomadoras de BaaS por meio da **PLATAFORMA** e emitidas pelos

Restrita

	Devedores em favor do respectivo Endossante, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico, nos termos da Lei do ICP Brasil;
"CLT":	significa a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
"CNAE"	significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
"Código Civil Brasileiro":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Defesa do Consumidor":	significa a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada;
"CONSULTORA":	significa a **BYX CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 42.603.664/0001-95;
"Conta Reserva":	significa a conta de reservas bancárias de titularidade de qualquer dos Endossantes, mantida junto ao BACEN e movimentada por meio do Sistema de Transferência de Reservas – STR, para a qual o Agente Operador transferirá os recursos decorrentes dos descontos em folha, incluindo valores de titularidade do Fundo, de qualquer dos Endossantes e de outros credores, conforme aplicável;
"Conta Vinculada"	significa a conta de titularidade de qualquer dos Endossantes ou do credor original da CCB, conforme aplicável, movimentada nos termos do respectivo Contrato de Administração de Conta Vinculada, destinada a receber e conciliar os recursos decorrentes dos descontos em folha de pagamento dos Devedores, para posterior transferência à Conta da Classe, a qual não poderá ser livremente movimentada pelo(s) Endossante(s) nem utilizada para pagamentos, compensações ou obrigações alheios ao simples trânsito dos recursos;
"Contrato de Administração de Conta Vinculada":	significa o respectivo contrato celebrado entre os Endossantes, na qualidade de titulares da Conta Vinculada, e com a adesão do Fundo, que disciplinará a movimentação dos recursos recebidos da Conta Reserva e sua posterior transferência para a Conta da Classe;
"Contratos de BaaS":	significa cada contrato celebrado entre os Endossantes e as respectivas Instituições Tomadoras de BaaS, tendo a **PLATAFORMA** como interveniente anuente, que disciplina os termos e condições para a oferta de operações de crédito consignado privado pelas Instituições Tomadoras de BaaS;
"Contrato de Consultoria e Cobrança":	significa o "Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos" celebrado entre a Classe, representada pela **GESTORA**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE**

Restrita

COBRANÇA;

"Contrato de Endosso":	significa o Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças celebrado entre a Classe, representada pela **GESTORA**, e os respectivos Endossantes, conforme aplicável;
"CPF":	significa o Cadastro de Pessoa Física;
"Data de Aquisição":	significa cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
"Data de Pagamento":	significa todo dia 15 (quinze) de cada mês, data em que serão realizadas as amortizações das Cotas, para pagamento de remuneração e/ou principal, nos termos deste Anexo e dos respectivos Apêndices, sendo certo que, caso tal dia não seja um Dia Útil, a Data de Pagamento será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente;
"Data de Verificação":	significa o último Dia Útil de cada mês;
"Devedores":	significam as pessoas naturais que contratam os Empréstimos: (i) com vínculo empregatício regido pela CLT com um Empregador; (ii) diretores não empregados com direito ao FGTS, nos termos da Lei nº 6.919/1981; e/ou (iii) pessoas físicas com vínculo empregatício regido pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015;
"Direitos Creditórios":	significam os direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por CCBs, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas pelos Devedores, em favor do respectivo Endossante, mediante autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, bem como suas alterações e extensões, por meio de (a) plataforma eletrônica disponibilizada pela **PLATAFORMA**; ou (b) plataforma disponibilizada pelo Governo Federal aos Devedores, incluindo principal, juros, encargos, multas, correção monetária, demais acessórios e todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relativos;
"Direitos Creditórios Elegíveis":	significam os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Parâmetros de Crédito e aos Critérios de Elegibilidade para serem transferidos à Classe nos termos do Contrato de Endosso;
"Direitos Creditórios Inadimplidos":	significam os Direitos Creditórios endossados à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
"Documentos da Classe":	significam, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os Contratos de Endosso e os Termos de Endosso e o Contrato de

Restrita

	Consultoria e Cobrança;
"Documentos Complementares":	significam, conforme aplicável, a documentação que comprove a verificação antifraude;
"Documentos Representativos de Crédito":	significa a documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende (a) as CCBs emitidas pelos Devedores em favor de qualquer dos Endossantes e endossadas em preto à Classe; (b) os respectivos Contratos de Endosso e os respectivos Termos de Endosso; (c) o comprovante de averbação do Empréstimo na Dataprev ou a *hash* que evidencia a averbação da margem consignável; (d) o comprovante de desembolso dos recursos ao Devedor; e (e) os documentos de identificação dos Devedores;
"Dataprev":	significa a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – Dataprev, responsável pelos procedimentos operacionais e pela segurança da rotina de envio das informações relativas aos créditos consignados em favor dos Endossantes;
"Empregado":	significa (i) a pessoa física com vínculo empregatício regido pela CLT com um Empregador; (ii) a pessoa física com vínculo empregatício regido pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015; e (iii) o diretor não empregado com direito ao FGTS, nos termos da Lei nº 6.919/1981;
"Empregador":	significa o empregador pessoa jurídica ou pessoa física cujos Empregados possam autorizar o pagamento das parcelas das respectivas CCBs mediante desconto em folha de pagamento, nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, e a Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, conforme alterada, bem como suas alterações e extensões;
"Endossante" ou "Endossantes":	significa, inicialmente, em conjunto ou individualmente, conforme o contexto: (a) **VIA CAPITAL - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A,** instituição financeira com sede na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.563, CEP 30.150-902, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 48.632.754/0001-90; e (b) **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35. Poderão ser admitidos outros Endossantes que operem em modelo equivalente, desde que previamente aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas;
"**Evento de Desalavancagem**":	significa cada evento definido no item 19.1.3 deste Anexo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas;

Restrita

"Eventos de Avaliação da Classe":	significam as situações descritas no Capítulo XVI deste Anexo;
"**Evento de Realavancagem**":	significa o evento definido no item 19.1.4 deste Anexo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Pro Rata, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação da Classe ou Eventos de Liquidação da Classe;
"Eventos de Liquidação da Classe":	significam as situações descritas no Capítulo XVII deste Anexo;
"**Fator de Ponderação**" ou "**FP**":	significa o fator de ponderação de risco atribuído às Cotas Seniores, definido no Apêndice das Cotas Seniores, utilizado no cálculo do Índice de Cobertura;
"**Evento de Pessoa Chave"**	significa (a) o desligamento do Sr. Carlos Sartori Ferreira Filho, como pessoa-chave da **GESTORA** e/ou da(s) pessoa(s) atribuída(s) como chave do **AGENTE DE COBRANÇA**, nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança, durante o prazo de duração do **FUNDO**, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de controle societário (incluindo venda parcial que resulte na perda do controle societário, mas na continuidade de referidas pessoas dentro da **GESTORA** e/ou do **AGENTE DE COBRANÇA**, conforme aplicável); (ii) pedido de demissão ou demissão com ou sem Justa Causa; (iii) doença que incapacite a pessoa a desenvolver suas atividades; ou (iv) falecimento; e/ou (b) a falha na dedicação, por pessoas atribuídas como chave da **GESTORA** e/ou do **AGENTE DE COBRANÇA**, de tempo e atenção à gestão dos assuntos do **FUNDO** de maneira compatível com os objetivos de investimento do **FUNDO** e com as práticas de mercado;
"FGTS":	significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
"Grupo Econômico":	significam (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404/76, e suas alterações posteriores;
"Índice de Cobertura":	caso haja Cotas Seniores em circulação, significa o resultado da divisão do somatório do (i) Valor Presente dos Direitos Creditórios, multiplicado pelo Fator de Ponderação; e (ii) do Valor das Disponibilidades; pelo (iii) Saldo Devedor das Cotas Seniores em circulação, conforme a seguinte fórmula: (VPdc x FP + Vd) / Saldo Devedor das Cotas Seniores

Restrita

Onde:

VPdc é o Valor Presente dos Direitos Creditórios;

FP é o Fator de Ponderação das Cotas Seniores; e

Vd é o Valor das Disponibilidades;

"Índice de Inadimplemento": significa o acompanhamento mensal do comportamento da Carteira como um todo em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, apurado pela Gestora em cada data de verificação, equivalente à razão entre:

(i) o somatório do Valor Futuro Remanescente de cada CCB representativa de um Direito Creditório Adquirido que, na respectiva data de apuração, possua pelo menos 1 (uma) parcela vencida e não paga há mais de 90 (noventa) dias, sendo certo que, para efeitos deste numerador, serão consideradas apenas CCBs endossadas ao Fundo; e

(ii) o somatório do Valor Futuro Total de todos os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo desde a data da primeira aquisição de Direitos Creditórios, considerando a totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos ao longo do Período de Revolvência;

sendo certo que, para os fins deste Índice de Inadimplemento: (a) "Valor Futuro Remanescente" significa, em relação a cada CCB, o somatório do valor de face de suas parcelas vencidas e não pagas e de suas parcelas vincendas, excluídas as parcelas já pagas; (b) "Valor Futuro Total" significa, em relação a cada CCB, o somatório do valor de face da totalidade das suas parcelas, tal como originalmente pactuado — incluindo parcelas já pagas, vencidas e vincendas —, sem qualquer ajuste a valor presente; e (c) nem o Valor Futuro Remanescente, nem o Valor Futuro Total, uma vez computados no numerador e/ou no denominador, respectivamente, serão reduzidos ou excluídos em razão de baixa contábil ou constituição de provisão para devedores duvidosos (PDD), ainda que a respectiva CCB venha a ser integral e definitivamente provisionada ou baixada contabilmente, ressalvada a redução do Valor Futuro Remanescente em razão de pagamento efetivo, parcial ou integral, pelo Devedor;

"Índice de Subordinação": significa a relação entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme apurada pela **GESTORA** em cada Dia Útil;

"Instituições Tomadoras de BaaS" ou **"Instituições Terceiras Tomadoras de BaaS":** significam as instituições terceiras contratadas pelos Endossantes, nos termos da Resolução Conjunta nº 16, autorizadas a ofertar operações de crédito consignado privado a empregados regidos pela CLT, em que a **PLATAFORMA** conste como interveniente anuente do respectivo Contrato de BaaS,

Restrita

incluindo instituições que utilizem estruturas de *white label*;

"**Justa Causa**": significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos pela **GESTORA** e/ou **AGENTE DE COBRANÇA**, conforme aplicável: (a) a comprovação que atuou com negligência grave, má-fé, dolo ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções; (b) qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção, prática de crime contra o sistema financeiro e de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e/ou suas futuras regulamentações; (c) descumprimento de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento ou do instrumento que regula sua contratação, conforme aplicável, que possa vir a causar um efeito adverso relevante; (d) com relação à **GESTORA**, descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários ou de administração fiduciária pela CVM; (e) pedido de autofalência, declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; (f) a prática de ato imputável à **GESTORA** ou à **CONSULTORA**, conforme aplicável, que resulte: (i) na instauração, por autoridade governamental, órgão regulador ou entidade autorreguladora competente, de processo administrativo sancionador, inquérito, investigação, ou medida equivalente de natureza investigativa ou sancionadora; ou (ii) na instauração formal de inquérito policial ou de outro procedimento de investigação criminal, no indiciamento, no oferecimento ou recebimento de denúncia ou queixa-crime, ou na instauração de ação penal, desde que, em qualquer caso, o ato seja capaz de causar dano material à reputação, à imagem ou à credibilidade da respectiva prestadora de serviços ou do **FUNDO** perante investidores, autoridades reguladoras ou o mercado em geral; ou (g) Evento de Pessoa Chave não sanado em até 20 (vinte) dias corridos contados de sua ocorrência, sendo certo que um Evento de Pessoa Chave somente será considerado sanado mediante aprovação, por escrito, pelo Cotista Subordinado Mezanino;

"Legislação Aplicável ao Crédito Consignado Privado": significa, em conjunto, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, o Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003, o Decreto nº 12.415, de 20 de março de 2025, e as Portarias MTE nº 433, 434, 435, 491 e 1.093, todas de 2025, conforme alterados, além das demais normas aplicáveis às operações de Crédito Consignado Privado;

"Lei nº 10.820/2003": significa a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento;

"Lei do ICP-Brasil": significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

Restrita

"Margem Consignável":	significa o valor máximo disponível de parcela para contratação e desconto de operação de crédito consignado em folha de pagamento, observado o limite previsto na legislação aplicável e as informações disponibilizadas pela Dataprev;
"Parâmetros de Crédito"	têm o significado que lhes é atribuído no item 6.1 do Capítulo VI deste Anexo;
"PDD":	significa a provisão para devedores duvidosos;
"Pessoa":	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental;
"Período de Revolvência":	significa o período de 12 (doze) meses contado de 29 de outubro de 2026, prorrogável por até 2 (dois) períodos adicionais de 12 (doze) meses cada, mediante aprovação conjunta dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados Mezanino em Assembleia Especial de Cotistas, durante o qual será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização dos recursos financeiros originados da carteira;
"PLATAFORMA":	significa a **BYX CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 4º andar, Conj. 44, CEP: 04.543-900, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 42.603.664/0001-95, na qualidade de sociedade que atua como (i) parceira dos Endossantes; (ii) fornecedora de tecnologia para originação, procedimentos de cadastro, coleta de documentos e verificação antifraude para as Instituições Tomadoras de BaaS dos Endossantes em que a **PLATAFORMA** conste como interveniente anuente dos respectivos Contratos de BaaS; e (iii) responsável pela originação realizada pelas Instituições Tomadoras de BaaS, permanecendo integralmente responsável perante as demais partes pela originação, formalização, informações, documentos, critérios e demais atos praticados por cada Instituição Tomadora de BaaS, respondendo por tais atos como se por ela própria praticados, sendo certo que a **PLATAFORMA** e a **CONSULTORA** são a mesma pessoa jurídica, atuando em diferentes capacidades;
"Portaria MTE 435":	significa a Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025 editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme alterada, que estabelece critérios e procedimentos operacionais para a consignação dos descontos em folha de pagamento, de que trata a Lei nº 10.820/2003;
"Entidade Registradora":	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
"Reserva de Caixa":	significa a reserva constituída para pagamento de encargos e

Restrita

despesas da Classe;

"Revolvência": significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados da carteira de Direitos Creditórios;

"Subordinação Mínima Sênior": significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme apurada pela **GESTORA** em cada Dia Útil, que deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento).

"Termo de Endosso": significa cada "Termo de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário", que identifica a transferência das CCBs por qualquer dos Endossantes, conforme aplicável, à Classe, nos termos do Contrato de Endosso.

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes de operações de crédito consignado privado, mediante autorização para desconto de prestações em folha de pagamento ou remuneração, concedidas a empregados regidos pela CLT, nos termos da Lei nº 10.820/2003, incluindo principal, juros, encargos, multas, correção monetária, demais acessórios e todos os direitos, garantias, privilégios, prerrogativas e ações a eles relacionados, representados por CCBs emitidas pelos Devedores em favor do respectivo Endossante e endossadas em preto à Classe, desde que os Direitos Creditórios não sejam caracterizados como direitos creditórios não padronizados, nos termos da regulamentação aplicável.

5.2.1. Os Direitos Creditórios serão passíveis de registro em Entidade Registradora.

5.3. A Classe deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.3.1. Na hipótese de desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima em Direitos Creditórios por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a **GESTORA** deverá, na mesma data, solicitar à **ADMINISTRADORA** que dê ciência aos Cotistas de tal fato por meio de comunicação escrita em até 1 (um) Dia Útil.

5.3.2. Na hipótese de desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima em Direitos Creditórios por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a **GESTORA** deverá solicitar à **ADMINISTRADORA** a convocação de uma Assembleia Especial de Cotistas, a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo previsto acima, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias prevista no item 8.3.4 da Parte Geral deste Regulamento, para deliberar sobre:

I - a aquisição de Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da carteira da Classe;

Restrita

II - a realização de amortização extraordinária de Cotas em montante suficiente para o reenquadramento da carteira da Classe; ou

III - a liquidação antecipada da Classe, mediante resgate das Cotas.

5.4. Nos termos do Art. 42 do Anexo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios endossados ou originados por Partes Relacionadas à **GESTORA** ou à **CONSULTORA**, desde que observados os requisitos cumulativos dispostos abaixo:

I - a **GESTORA**, a Entidade Registradora e o **CUSTODIANTE** dos Direitos Creditórios não sejam Partes Relacionadas entre si; e

II - a Entidade Registradora e o **CUSTODIANTE** não sejam Partes Relacionadas ao originador ou a qualquer dos Endossantes.

5.4.1. Ainda, nos termos do § 5º do Art. 30 do Anexo II da Resolução CVM 175, o **CUSTODIANTE** não pode ser Parte Relacionada à **GESTORA** ou à **CONSULTORA**.

5.4.2. Não obstante o disposto acima, é vedado à **ADMINISTRADORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.4.3. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.5. A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionados.

5.6. Cada um dos Endossantes e/ou a **PLATAFORMA** serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, observado o disposto no respectivo Contrato de Endosso.

5.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.6 acima, a **CONSULTORA** será responsável solidariamente, na qualidade de consultora especializada, pela validação e aprovação das Instituições Tomadoras de BaaS, nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança.

5.7. Adicionalmente ao disposto no item 5.6 acima, os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe não contarão com a coobrigação de qualquer dos Endossantes.

5.8. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação da Classe ou em um Evento de Liquidação da Classe, haverá um Período de Revolvência de 12 (doze) meses contado de 29 de outubro de 2026, prorrogável por até 2 (dois) períodos adicionais de 12 (doze) meses cada, mediante aprovação conjunta dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados Mezanino em Assembleia Especial de Cotistas, durante o qual será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização dos recursos financeiros originados da carteira. Encerrado o Período de Revolvência, os pagamentos dos Direitos Creditórios serão utilizados para amortização das Cotas em regime de cash sweep *pro rata*, observado o disposto na Ordem

Restrita

de Alocação de Recursos e o refinanciamento da carteira permitido nos termos do item 5.8.1 abaixo.

5.8.1. Será permitido o refinanciamento de Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, que poderá ser realizado, exclusivamente, (i) como medida defensiva em resposta a iniciativas de portabilidade promovidas por terceiros; ou (ii) para fins de cobrança e reenquadramento de saldo devedor em atraso.

5.9. A Classe poderá endossar ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após o endosso ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.10. Via de regra, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.11. Não obstante o disposto no item 5.10 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que (i) seja apresentado à Classe, pela **GESTORA**, um relatório embasando referida alienação; e (ii) a referida alienação seja aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da autonomia e discricionariedade da **GESTORA** na condução da gestão da carteira e de sua responsabilidade exclusiva pela decisão de alienação, inclusive quanto à conveniência, oportunidade e condições econômicas da operação.

5.12. Observado o disposto nos itens 5.10 e 5.11 acima, bem como as disposições previstas nos Contratos de Endosso, a Classe poderá endossar e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe, inclusive (mas não se limitando a) para qualquer dos Endossantes, a **PLATAFORMA** e/ou suas Partes Relacionadas, observada a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.13. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos públicos federais;
b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras com classificação de risco de crédito equivalente a "AAA" atribuída por agência classificadora de risco em funcionamento no País;
c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea "a" e "b" acima; e/ou
d) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c" acima, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

5.14. A Classe pode investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do art. 50 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.15. Sem prejuízo dos demais limites previstos neste Regulamento, a aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor fica limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, devendo ser

Restrita

computados em conjunto os Devedores pertencentes ao mesmo grupo econômico, observado o disposto no art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.16. As aplicações em cotas de uma mesma classe não podem exceder 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observado o disposto nos arts. 47 e 48 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.17. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo, quando aplicável.

5.18. Observada a Alocação Mínima, a **GESTORA** poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que (i) aprovada a contratação de operações de derivativos, caso a caso, pela Assembleia Geral de Cotistas; (ii) não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe; e (iii) as contrapartes de tais operações não sejam os Endossantes ou suas Partes Relacionadas.

5.19. Desde que observadas a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento, os Cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

5.20. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela **GESTORA**, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.21. O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.22. É vedado a esta Classe:

a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

b) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

c) realizar operações com warrants.

VI – DOS PARÂMETROS DE CRÉDITO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão observar, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, os parâmetros de concessão e de aquisição de crédito previamente definidos e formalizados nos termos deste Capítulo ("**Parâmetros de Crédito**"), os quais serão verificados e confirmados pela **GESTORA** em cada Data de Aquisição, sem prejuízo da análise prévia a ser realizada pela **CONSULTORA**, nos termos dos Contratos de Endosso.

Restrita

6.2. Caso, no curso dos procedimentos de oferta e aquisição previstos nos Contratos de Endosso, seja verificada qualquer desconformidade dos Direitos Creditórios ofertados em relação aos Parâmetros de Crédito ou aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios em desconformidade serão excluídos do endosso, prosseguindo o processo com os Direitos Creditórios que estejam em conformidade.

6.3. Sem prejuízo da observância dos Parâmetros de Crédito, os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA**, com o auxílio da **CONSULTORA**, ou por terceiro por ela contratado, previamente à aquisição pela Classe:

I - o Devedor deve ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos na data de emissão da CCB representativa do Direito Creditório;

II - o Devedor deve ter idade máxima de 62 (sessenta e dois) anos (mulheres) e 65 (sessenta e cinco) anos (homens) na data de vencimento da última parcela da CCB;

III - o Devedor deve possuir tempo de vínculo empregatício de, no mínimo, 6 (seis) meses com o Empregador;

IV - o Direito Creditório deve ser representado por uma CCB que não esteja vencida no momento do endosso;

V - o Direito Creditório deverá possuir valor denominado em moeda corrente nacional com valor fixo de liquidação;

VI - o CPF do Devedor deve estar ativo na Receita Federal;

VII - o CPF do Devedor não pode possuir marcação de óbito;

VIII - o Devedor não poderá se enquadrar nos CBOs restritos, conforme definidos nos Contratos de Endosso;

IX - o prazo do Direito Creditório deve ser de, no mínimo, 6 (seis) parcelas;

X - o prazo do Direito Creditório deve ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) parcelas;

XI - o Empregador deve possuir tempo de existência de, no mínimo, 3 (três) anos completos na data de emissão da CCB representativa do Direito Creditório;

XII - o Empregador deve possuir mais de 30 (trinta) funcionários na data de emissão da CCB representativa do Direito Creditório ou faturamento presumido de no mínimo R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

XIII - o Empregador não poderá se enquadrar nos CNAEs restritos, conforme definidos nos Contratos de Endosso; e

XIV - o Empregador não pode possuir marcação de inadimplência de repasse junto à **CONSULTORA.**

6.4. Na hipótese de qualquer Critério de Elegibilidade deixar de ser atendido após a aquisição pela Classe de um Direito Creditório Elegível, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito

Restrita

de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **PLATAFORMA** e qualquer dos Endossantes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.5. Sem prejuízo da responsabilidade da **GESTORA** da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, a **GESTORA** não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas de qualquer dos Endossantes ou da **CONSULTORA** para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou a **CONSULTORA** para realizar os serviços de consultoria especializada.

7.1.1. São atribuições da **CONSULTORA**, observado o disposto neste Anexo e nos termos estabelecidos no Contrato de Consultoria e Cobrança:

I - auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, observados os Parâmetros de Crédito e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo;

II - auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção de potenciais Instituições Tomadoras de BaaS para originação de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe; e

III - efetuar a análise de crédito de potenciais Devedores dos Direitos Creditórios a serem endossados à Classe.

7.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Consultoria e Cobrança.

7.2.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Consultoria e Cobrança, consistem em, no mínimo:

I - monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios;

II - elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e,

III - realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança e no Capítulo IX deste Anexo.

7.3. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratará o Auditor de Processos, empresa de auditoria independente registrada na CVM, que não será o Auditor Independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo nem de qualquer dos Endossantes.

7.3.1. O Auditor de Processos será responsável por verificar trimestralmente se as informações relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe constantes dos Arquivos Recorte foram fielmente extraídas das APIs de Consulta, sem manipulação, alteração ou divergência.

Restrita

7.3.2. Cada período de três meses será considerado um Período de Verificação e compreenderá todos os Arquivos Globais e os Arquivos de Recorte produzidos no período.

7.3.3. O Auditor de Processos apresentará à **GESTORA**, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o término de cada Período de Verificação, relatório contendo as verificações realizadas e os resultados obtidos.

7.3.4. A **GESTORA** comunicará imediatamente à **ADMINISTRADORA** quaisquer inconsistências apontadas e solicitará a disponibilização do relatório no sistema Fundos.Net na data de seu recebimento, ou no Dia Útil imediatamente subsequente se recebido após as 16h.

7.4. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou não seja Conta Vinculada.

VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Para todos os fins deste Regulamento, a originação dos Direitos Creditórios é conduzida por meio da atuação da **PLATAFORMA**, a BYX CAPITAL LTDA., qualificada no Capítulo IV deste Anexo, na qualidade de (i) fornecedora de tecnologia para originação, procedimentos de cadastro, coleta de documentos e verificação antifraude para as Instituições Tomadoras de BaaS dos Endossantes em que a **PLATAFORMA** conste como interveniente anuente dos respectivos Contratos de BaaS; e (ii) responsável pela originação realizada pelas Instituições Tomadoras de BaaS, permanecendo integralmente responsável perante as demais partes pela originação, formalização, informações, documentos, critérios e demais atos praticados por cada Instituição Tomadora de BaaS no âmbito de tal processo, respondendo por tais atos como se por ela própria praticados, podendo, ainda, interagir com as demais partes e praticar atos, em nome próprio ou em nome e por conta das Instituições Tomadoras de BaaS, inclusive quanto ao envio de informações, dados e documentos.

8.1.1. As Instituições Tomadoras de BaaS são instituições terceiras autorizadas a ofertar operações de crédito consignado privado a empregados regidos pela CLT, nos termos da Resolução Conjunta nº 16, dos respectivos Contratos de BaaS celebrados com os Endossantes, podendo utilizar plataformas próprias e diferentes marcas comerciais, observadas as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

8.1.2. Os Direitos Creditórios poderão ser originados por diferentes pessoas jurídicas, inscritas em CNPJs distintos, atuando na qualidade de Instituições Tomadoras de BaaS, observado que, independentemente do CNPJ utilizado na originação, todos os créditos seguirão o modelo de CCB previamente aprovado e os procedimentos de originação e formalização previstos no Contrato de Endosso, sendo o endosso à Classe regido por um único Contrato de Endosso, aplicável indistintamente a todas as Instituições Tomadoras de BaaS.

8.1.3. Em qualquer caso, a **PLATAFORMA** permanece integralmente responsável perante as demais partes pela originação, formalização, informações, documentos, critérios e demais atos praticados por cada Instituição Tomadora de BaaS no âmbito do processo de originação, como se por ela própria praticados, não se afastando ou limitando suas responsabilidades em razão da utilização de estruturas de *white label*.

Restrita

8.2. A **PLATAFORMA** poderá ser responsável pelas seguintes atividades, dentre outras e conforme aplicável: (i) captação de Devedores; (ii) avaliação do perfil de cada Devedor para fins de concessão de crédito e respectivas condições; (iii) acompanhamento do relacionamento com os Devedores; (iv) fornecimento de tecnologia para os processos de originação; e (v) supervisão e gestão das Instituições Tomadoras de BaaS.

8.3. Para a concessão do crédito, a **PLATAFORMA** pode adotar uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais (CPF, endereço, número de telefone/celular/e-mail); (ii) relação formal de trabalho/emprego, quando aplicável; (iii) confirmação de renda, quando aplicável; (iv) E-Social, quando aplicável; (v) consulta a *bureau* de crédito e ao SCR, quando aplicável.

IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma:

a) O recolhimento dos valores correspondentes às parcelas das CCBs será realizado por meio dos descontos em folha de pagamento dos Devedores, efetuados pelos Empregadores e autorizados pelos Devedores, observado o disposto na Legislação Aplicável ao Crédito Consignado Privado;

b) A CEF, na qualidade de Agente Operador, transferirá os recursos descontados em folha diretamente para a Conta Reserva ou para a Conta Vinculada, conforme aplicável, de titularidade de qualquer dos Endossantes, incluindo, em uma única transferência, os valores devidos à Classe, a qualquer dos Endossantes e/ou a outros credores, conforme aplicável;

c) Qualquer dos Endossantes deverá acessar o Arquivo Global e/ou as informações das APIs de Consulta disponibilizadas pela Dataprev, para identificar os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

d) Os recursos recebidos na Conta Reserva serão movimentados para a Conta Vinculada, de titularidade de qualquer dos Endossantes, nos termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada;

e) Qualquer dos Endossantes deverá encaminhar à **GESTORA** e à **CONSULTORA**, na periodicidade e nos prazos previstos no Contrato de Endosso, o Arquivo Recorte, contendo, sem qualquer modificação, a identificação dos Direitos Creditórios a que se referem os recursos recebidos. A **CONSULTORA**, por sua vez, encaminhará o arquivo de baixa à **GESTORA**, que por sua vez encaminhará ao **CUSTODIANTE** para fins de conciliação e baixa;

f) Após a conciliação dos valores com base no Arquivo Global, nas APIs de Consulta e no Arquivo Recorte, qualquer dos Endossantes transferirá os recursos de titularidade da Classe da Conta Vinculada para a Conta da Classe no mesmo dia do recebimento ou em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento; e

g) O **CUSTODIANTE** realizará a conciliação diária dos recursos recebidos na Conta da Classe, conforme os arquivos e dados referidos acima com o apoio da **GESTORA** e da **CONSULTORA**, que enviarão ao **CUSTODIANTE** os arquivos de baixa nos prazos previstos

Restrita

neste Capítulo.

9.1.1. Caso a **GESTORA** ou a **CONSULTORA** identifique qualquer divergência na conciliação, notificará qualquer dos Endossantes por escrito, com as evidências que fundamentem a divergência, para que seja sanada.

9.1.2. Se a divergência não for sanada com as evidências apresentadas pela **GESTORA** ou a **CONSULTORA** e por qualquer dos Endossantes, será contratado, pela **GESTORA** em nome da Classe, Auditor de Divergências independente, registrado na CVM, que não poderá ser o auditor do Fundo nem de qualquer dos Endossantes, para realizar a conferência da conciliação.

9.1.3. A decisão do Auditor de Divergências será vinculante para todos os fins de direito, e a parte responsável deverá transferir os valores indicados pelo Auditor de Divergências à outra parte no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

9.1.4. As despesas incorridas com a contratação do Auditor de Divergências constituirão encargo do Fundo e não estarão incluídas na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

9.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos seguirá as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor e eventuais legislações com relação ao devido processo de cobrança de inadimplemento.

9.2.1. Não obstante o disposto acima, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e será analisada caso a caso.

9.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou de qualquer dos Endossantes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

9.4. Observadas as respectivas atribuições previstas neste Regulamento, no Contrato de Consultoria e Cobrança e na regulamentação aplicável, a **GESTORA** deverá diligenciar para que sejam adotadas tempestivamente as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe. Caberá ao **AGENTE DE COBRANÇA**, sob o acompanhamento e a fiscalização da **GESTORA**, adotar ou coordenar as medidas de cobrança e defesa dos Direitos Creditórios, inclusive o acompanhamento de ações judiciais, a contratação e supervisão de assessores jurídicos especializados e a defesa da carteira contra ataques de portabilidade.

X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no inciso VI do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

10.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação

Restrita

à quantidade de créditos endossados:

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * \ p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + \ z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = critical score: 1,64485363, que é o inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e
ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Capítulo ("**Itens**").

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios endossados:

Procedimentos realizados:

(a) primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N;

(b) para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1º (primeiro) Item da amostra será o correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (a) acima; e

(c) para determinar o i-ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésimo Item da amostra será o correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (a) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Restrita

10.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a **CONSULTORA**, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período podendo, para tanto, contratar terceiros especializados, em nome da Classe, cujos custos constituirão encargos da Classe.

10.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

10.5. As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, conforme o responsável pela verificação à **ADMINISTRADORA**, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório impedirão a aquisição do Direito Creditório pela Classe, até a sua completa regularização, sendo certo que se identificadas inconsistências após a Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório, o mesmo deverá ser recomprado nos termos dos Contratos de Endosso caso as inconsistências não tenham sido regularizadas em até 60 (sessenta) dias.

XI – DAS TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente aos montantes indicados na tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), a ser reajustado anualmente a contar da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IPCA, no período ("**Taxa de Administração**"):

Faixa	Patrimônio Líquido	Taxa (a.a.)
1	De R$ 0 a R$ 100.000.000,00	0,115%
2	De R$ 100.000.000,01 a R$ 200.000.000,00	0,080%
3	Acima de R$ 200.000.000,01	0,070%

11.1.1. Durante os 12 (doze) primeiros meses contados da primeira integralização de Cotas, o valor mínimo mensal a título de Taxa de Administração será de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

11.1.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.2. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração de Cotas, o

Restrita

CUSTODIANTE receberá da Classe uma remuneração mensal equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com o valor mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a ser reajustado anualmente a contar da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IPCA, no período ("**Taxa de Custódia**").

11.2.1. Durante os 12 (doze) primeiros meses contados da primeira integralização de Cotas, o valor mínimo mensal a título de Taxa de Custódia será de R$ 1.000,00 (mil reais).

11.2.2. Ao valor devido ao **CUSTODIANTE** serão acrescidos os custos referentes à guarda e verificação dos documentos representativos do crédito inadimplidos e substituídos, quando prestados por terceiros devidamente contratados, nos termos da Resolução CVM 175.

11.2.3. A Taxa de Custódia será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.2.4. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.3. Pelos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe à **GESTORA** uma remuneração equivalente a 0,7% a.a. (sete décimos por cento ao ano) incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, apurado e pago mensalmente pela Classe ("**Taxa de Gestão**").

11.3.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.3.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.4. Pelos serviços de cobrança, o **AGENTE DE COBRANÇA** receberá da Classe a remuneração prevista no Contrato de Consultoria e Cobrança, mediante emissão de nota fiscal ("**Remuneração do Agente de Cobrança**").

11.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

11.5.1. No caso de destituição sem Justa Causa do **AGENTE DE COBRANÇA** e da **CONSULTORA**, a qual abrangerá, necessariamente, ambas as funções, a **CLASSE** pagará ao **AGENTE DE COBRANÇA** e à **CONSULTORA** uma multa equivalente a 12 (doze) vezes a soma dos valores das notas fiscais emitidas a título de Remunerações BYX relativas ao mês imediatamente anterior à sua destituição.

Restrita

11.6. Em caso de destituição com Justa Causa da **GESTORA** e/ou do **AGENTE DE COBRANÇA** e da **CONSULTORA**, conforme aplicável, sendo certo que a destituição do **AGENTE DE COBRANÇA** e da **CONSULTORA** abrangerá, necessariamente, ambas as funções, estas terão direito ao recebimento de sua remuneração ordinária de forma *pro rata* até o fim da prestação dos serviços ao **FUNDO**, sendo certo que nenhuma remuneração ou taxa adicional, qualquer que seja, será devida.

11.7. Pelos serviços de consultoria especializada, a **CONSULTORA** receberá da Classe remuneração mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança, paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ("**Remuneração da Consultora**" e, quando referida em conjunto com a Remuneração do Agente de Cobrança, as "**Remunerações BYX**").

XII – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

12.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, a **GESTORA** deverá observar e verificar, em cada Dia Útil, o Índice de Subordinação, sendo que a relação mínima entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à Subordinação Mínima Sênior.

12.2. Sem prejuízo à Subordinação Mínima Sênior, a Classe não deverá observar qualquer relação mínima entre as Cotas Subordinadas Mezanino ou as Cotas Subordinadas Júnior, não estando os respectivos Cotistas sujeitos à obrigação de realizar aportes adicionais para recomposição de qualquer percentual de subordinação.

12.3. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino serão notificados pela **GESTORA** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação do desenquadramento, e deverão informar à **GESTORA** se exercerão o direito de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino que optarem por exercer tal direito deverão integralizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados da data da referida subscrição, tantas Cotas Subordinadas Mezanino quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima Sênior.

12.4. Na hipótese de a **GESTORA** verificar que, decorrido o prazo acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima Sênior, deverá notificar a **ADMINISTRADORA** para que adote os procedimentos do Capítulo XVI abaixo.

XIII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe a deliberação das seguintes matérias, de acordo com os *quóruns* previstos no quadro abaixo, aplicáveis indistintamente à primeira e à segunda convocações da Assembleia Especial de Cotistas:

Restrita

Matéria	Quórum de Aprovação (aplicável à primeira e à segunda convocações)
I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria das Cotas presentes.
II. deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
III. redução da Subordinação Mínima Sênior;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
IV. aumento da Subordinação Mínima Sênior;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
V. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Custódia, das Remunerações BYX, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
VI. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial ou a transformação da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
VII. deliberar sobre a alteração deste Anexo;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
VIII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
IX. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
X. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
XI. a alteração do prazo de duração da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Restrita

Matéria	Quórum de Aprovação (aplicável à primeira e à segunda convocações)
XII. a inclusão de encargos adicionais no rol de encargos da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
XIII. a venda da carteira da Classe;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
XIV. a emissão de novas Cotas;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
XV. alterações nos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
XVI. a substituição ou inclusão de novos Endossantes;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
XVII. a contratação de operações de derivativos;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
XVIII. prorrogação do Período de Revolvência;	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
XIX. demais matérias não listadas acima.	Maioria das Cotas Seniores em circulação; Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

13.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas referida no item 13.1.1 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

13.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

13.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.2. Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um

Restrita

Cotista, cada Cota corresponde a um voto.

13.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

13.4. Para fins do disposto no inciso II do item 8.10.1 da Parte Geral do Regulamento, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, cada Cotista aquiescerá expressamente a que a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas.

Forma de Comunicação da Administradora

13.5. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** https://www.daycoval.com.br/ ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

13.6. É obrigação de cada Cotista manter seus dados cadastrais e de contato atualizados perante a ADMINISTRADORA, comunicando-lhe prontamente quaisquer alterações.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para legal.dsf@bancodaycoval.com.br.

13.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazos e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pela **ADMINISTRADORA** todo Dia Útil, de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Apêndices. Por sua vez, as Cotas Subordinadas Júnior da Classe serão valoradas pela **ADMINISTRADORA** todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos os valores atribuídos às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os critérios previstos neste Regulamento e o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua. Para fins de entrega ou recebimento de Direitos Creditórios em amortização, integralização ou liquidação da Classe, os Direitos Creditórios serão avaliados pela **ADMINISTRADORA** de acordo com as normas contábeis e de avaliação de ativos aplicáveis à Classe.

14.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta no website da **ADMINISTRADORA** https://www.daycoval.com.br/.

14.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de

Restrita

aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

14.4. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

XV – DOS FATORES DE RISCO

15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **GESTORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo qualquer dos Endossantes, a **PLATAFORMA**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização integral de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I - Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização integral das Cotas. Qualquer dos Endossantes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* - A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, qualquer dos Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores,

Restrita

os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio à Classe.

(iii) *Ausência de Coobrigação de qualquer dos Endossantes* - Qualquer dos Endossantes e os integrantes do seu Grupo Econômico não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados ou pela solvência dos Devedores. Qualquer dos Endossantes é somente responsável pela existência dos respectivos Direitos Creditórios endossados, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

(iv) *Risco de superendividamento do Devedor* - À medida em que a contratação do empréstimo pessoal em contrapartida ao qual será emitida uma CCB em favor de qualquer dos Endossantes, a ser posteriormente transferida à Classe, possa ser considerada uma relação de consumo, quaisquer compromissos financeiros

Restrita

assumidos decorrentes dessa relação de consumo, exigíveis e vincendos, poderão, por determinação judicial, ter reduzidos seus juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal, e/ou ter dilatado o prazo para pagamento. Ainda, a requerimento do Devedor superendividado, conforme assim definido no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso, pode haver a instauração judicial de processo de repactuação de dívidas por meio do qual a Classe e os demais credores do Devedor deverão chegar a um acordo sobre um plano de pagamento da dívida, preservados o mínimo existencial do Devedor, as garantias pactuadas e as formas de pagamento originalmente convencionadas, sendo que, caso as negociações sob tal plano sejam frustradas, o Judiciário poderá impor plano de pagamento compulsório, o qual deverá observar o disposto no artigo 104-B, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer desses casos, o efetivo recebimento pela Classe dos Direitos Creditórios contidos na CCB objeto de intervenção judicial ou de plano de repactuação de dívidas poderá ser significativamente distinto daquele previsto quando da Data de Aquisição, o que poderá implicar efeito adverso para a rentabilidade das Cotas.

(v) *Riscos relativos aos Direitos Creditórios Consignados* - Os Direitos Creditórios Consignados serão descontados diretamente pelos Empregadores dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderá haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, por exemplo, para pagamento de pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação aos Direitos Creditórios Consignados para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas das CCBs em folha de pagamento, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela Classe; e ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCBs, respondendo pelo saldo a pagar das CCBs apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela Classe dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.

(vi) *Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios Endossados* - Os Direitos Creditórios são garantidos pela consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820/2003 e da Portaria MTE 435. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente, sendo possível, dentre outros, que a execução seja morosa, insuficiente ou, ainda, que a Classe não consiga realizá-la, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e a Classe poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

(vii) *Risco de crédito dos emissores de Ativos Financeiros* - Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento ou a solvência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da

Restrita

carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O inadimplemento das operações integrantes da Carteira e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo.

(viii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios endossados à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ix) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **GESTORA** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(x) *Riscos Relacionados à Adimplência de qualquer dos Endossantes ou da PLATAFORMA na Hipótese de Resolução de Transferência* – Nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da transferência dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Endossante ou da PLATAFORMA de pagar à Classe o preço estabelecido no referido contrato. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução da transferência, é possível que qualquer dos Endossantes ou a PLATAFORMA não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

III - <u>Riscos de Liquidez</u>

(i) *Classe Fechada e Mercado Secundário* – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Subclasse, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

Restrita

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) à amortização integral de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário* - A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, a amortização integral das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feita ao término do prazo de duração de cada Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - A **GESTORA** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.

(iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos de Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas

Restrita

eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos endossados em decorrência da guarda dos documentos.

(iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Consultoria e Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** da Classe, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(v) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pela PLATAFORMA para Concessão de Crédito* - Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvido pela **PLATAFORMA**. Contudo, ainda que a **PLATAFORMA** submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram endossados à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) *Riscos de falhas nos sistemas operacionais* - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios e da contratação de empréstimos com desconto em folha de pagamento, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da PLATAFORMA, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do(s) Endossante(s), da Dataprev e/ou do Agente Operador se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(vii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito* - Nos termos do Contrato de Endosso, qualquer dos Endossantes obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios endossados, na forma, prazos e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**. Na hipótese de qualquer dos Endossantes não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo indicado no Contrato de Endosso, a transferência dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Endosso. Assim, é possível que nem todos os

Restrita

Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

(viii) *Risco Operacional dos Empregadores*: Os Direitos Creditórios Consignados contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pelo Empregador a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Empregadores. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Consignados.

(ix) *Risco Operacional de Cobrança, da PLATAFORMA e de Fluxo Financeiro e Conciliação em relação aos Direitos Creditórios Consignados* - A cobrança e a coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento dos Devedores, nos termos da Legislação Aplicável ao Crédito Consignado Privado, e observará os procedimentos operacionais definidos pela Dataprev e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador. Qualquer falha em referidos procedimentos, inclusive nos sistemas de escrituração via eSocial, de arrecadação via FGTS Digital ou de repasse pela CEF, poderá acarretar prejuízos para a Classe.

(x) *Risco de perda de margem consignável* - Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento dos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Consignados, quando da emissão da CCB e quando do endosso à Classe, tais CCBs podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, os riscos daí decorrentes.

(xi) *Risco relacionado à morte ou demissão dos Devedores e liquidação antecipada pelos Devedores* - os Devedores podem, a qualquer tempo, vir a óbito ou proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas no âmbito das CCBs, o que poderá: (i) alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pela Classe; e (ii) resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Anexo.

(xii) *Risco de Sucumbência* - A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xiii) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Endosso e dos Termos de Endosso*: O endosso dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizado mediante a celebração do Contrato de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de endosso, a Classe poderá não registrar os Contratos de Endosso, nem tampouco os

Restrita

Termos de Endosso - A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou endossados a mais de um endossatário.

(xiv) *Ausência de Notificação aos Devedores* - Os Devedores não serão notificados sobre a transferência dos Direitos Creditórios à Classe. Assim, a transferência dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

(xv) *Riscos de execução da garantia dos Direitos Creditórios* - Os Direitos Creditórios são garantidos pela consignação em folha de pagamento, mecanismo que depende da manutenção do vínculo empregatício do Devedor e da operação regular dos sistemas de averbação e arrecadação. Não obstante, referida garantia pode se tornar ineficaz em caso de desligamento do Devedor, suspensão ou interrupção dos sistemas de consignação, ou ainda por problemas operacionais na formalização da averbação junto à Dataprev. Caso a garantia seja parcial ou se verifique qualquer problema em relação ao seu recebimento, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente e/ou a Classe pode ter despesas extraordinárias para a cobrança de tais Direitos Creditórios, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

(xvi) *Risco de Portabilidade* - Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (a "Portabilidade"). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi endossado/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados à Classe solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xvii) *Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros* - Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xviii) *Risco relacionado à Conta Reserva* - A Conta Reserva deverá operar exclusivamente como conta de passagem, destinada ao recebimento temporário dos recursos decorrentes dos descontos em folha transferidos pelo Agente Operador, incluindo os recursos de titularidade da Classe, e ao posterior repasse de tais recursos à Conta Vinculada ou à Conta da Classe, conforme aplicável, nos termos e prazos previstos neste Regulamento, no Contrato de Endosso e no Contrato de Administração de Conta Vinculada, não podendo ser utilizada como conta de livre movimentação pelos

Restrita

Endossantes em relação aos recursos de titularidade da Classe. Eventuais falhas operacionais, atrasos no repasse, bloqueios, constrições judiciais ou utilização dos recursos para finalidade diversa poderão resultar na retenção, perda ou indisponibilidade temporária dos recursos, afetando os fluxos de caixa e a capacidade da Classe de cumprir suas obrigações. Ademais, a descaracterização da Conta Reserva como conta de passagem poderá sujeitar a Classe e seus prestadores de serviços a questionamentos regulatórios, inclusive quanto à observância dos artigos 2º, inciso VII e 41 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sem prejuízo das medidas administrativas e demais consequências aplicáveis.

Riscos de Descontinuidade

(xix) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Riscos da PLATAFORMA e de Originação

(xx) *Risco de Rescisão do Contrato de Endosso e Originação de Direitos Creditórios* – Qualquer dos Endossantes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações de qualquer dos Endossantes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como à vontade unilateral de qualquer dos Endossantes em alienar Direitos Creditórios à Classe.

(xxi) *Risco de Rescisão dos Contratos de BaaS e Descontinuidade das Instituições Tomadoras de BaaS* – A originação dos Direitos Creditórios é conduzida por meio das Instituições Tomadoras de BaaS, que são instituições terceiras autorizadas a ofertar operações de crédito consignado privado a empregados regidos pela CLT, nos termos da Resolução Conjunta nº 16, dos respectivos Contratos de BaaS celebrados com os Endossantes, tendo a PLATAFORMA como interveniente anuente. A existência da Classe está condicionada à continuidade das operações das Instituições Tomadoras de BaaS com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Se, por qualquer motivo, um ou mais Contratos de BaaS forem rescindidos, ou se uma ou mais Instituições Tomadoras de BaaS deixarem de operar, tiverem sua autorização suspensa ou cancelada pelo BACEN, ou descontinuarem suas atividades de originação de crédito consignado privado, a continuidade das atividades da Classe poderá ser comprometida. Adicionalmente, eventuais falhas, fraudes, descumprimentos regulatórios ou operacionais das Instituições Tomadoras de BaaS no processo de originação poderão afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e a rentabilidade da Classe, ainda que a PLATAFORMA permaneça integralmente responsável perante as demais partes pelos atos praticados pelas Instituições Tomadoras de BaaS.

Outros Riscos

(xxii) *Risco de potencial conflito de interesses decorrente da atuação da Gestora e/ou da CONSULTORA como Cotistas* – A Gestora e a CONSULTORA, além de exercer as suas

Restrita

respectivas atribuições como prestadoras de serviços da Classe, poderão ser, direta ou indiretamente, por meio de veículo de investimento sob sua gestão, controle ou influência, titulares de Cotas. A atuação simultânea da Gestora e/ou da CONSULTORA como Cotistas e prestadoras de serviços da Classe poderá dar origem a situações de potencial conflito de interesses entre, de um lado, os interesses da Classe e dos Cotistas considerados coletivamente e, de outro, os interesses econômicos próprios da Gestora e/ou da CONSULTORA e dos veículos por elas geridos, controlados ou influenciados que serão Cotistas. Tais conflitos poderão se manifestar, entre outras situações e conforme aplicável à respectivas atribuições, em decisões ou recomendações relacionadas à seleção, aquisição, monitoramento, renegociação, cobrança ou alienação de Direitos Creditórios, ao reconhecimento de perdas, à administração da liquidez da Classe, à realização de amortizações, à emissão de novas Cotas, à prorrogação do prazo de duração ou à liquidação da Classe. Sem prejuízo dos deveres fiduciários da Gestora e/ou da CONSULTORA e da observância das regras aplicáveis à administração de conflitos de interesses e ao exercício do direito de voto, não há garantia de que todos os potenciais conflitos de interesses serão identificados, mitigados ou eliminados, nem de que as decisões adotadas pela Gestora e/ou pela CONSULTORA em tais potenciais situações de conflitos de interesses não produzirão efeitos adversos para a Classe ou para determinados Cotistas que não o veículo gerido, controlado ou influenciado pela Gestora e/ou pela CONSULTORA que serão Cotistas.

(xxiii) *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização (parcial ou integral), em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xxiv) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização (parcial ou integral) das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização (parcial ou integral) das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive a PLATAFORMA, qualquer dos Endossantes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, a amortização integral das Cotas poderá ser realizada mediante a dação em

Restrita

pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xxv) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xxvi) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A CLASSE, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou amortização integral de Cotas.

(xxvii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-la a perder parte do seu patrimônio.

(xxviii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Restrita

(xxix) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxx) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, qualquer dos Endossantes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(xxxi) *Risco de Derivativos:* consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

(xxxii) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a Data de Pagamento. O pagamento antecipado dos créditos pode implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para a Classe e a rentabilidade das Cotas.

(xxxiii) *Invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios* – Com relação a qualquer dos Endossantes, a transferência/endosso de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência, qualquer dos Endossantes estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da transferência/endosso de qualquer dos Endossantes fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-

Restrita

lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se qualquer dos Endossantes, quando da celebração da transferência/endosso de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xxxiv) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito* - Qualquer dos Endossantes será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra qualquer dos Endossantes, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xxxv) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* - A transferência dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis endossados, que tivessem sido constituídos previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, por qualquer dos Endossantes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis endossados, nos termos do Contrato de Endosso). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis endossados serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas de qualquer dos Endossantes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xxxvi) *Risco decorrente de desistência da contratação do empréstimo em decorrência de direito conferido aos Devedores pela legislação consumerista* - Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, os Devedores poderão desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados pro rata pela taxa de remuneração da respectiva CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios endossados à Classe, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

(xxxvii) *Risco de Fungibilidade* - Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para qualquer dos Endossantes, este deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Endosso. Caso haja qualquer problema de crédito de qualquer dos Endossantes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Restrita

(xxxviii) *Risco de fungibilidade dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios* - O pagamento ordinário dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe será realizado com os recursos decorrentes dos descontos em folha de pagamento dos Devedores, efetuados pelos Empregadores. Tais recursos serão transferidos pela Caixa, na qualidade de agente operador, para a Conta Vinculada, podendo transitar pela Conta Reserva, sendo que a Conta Reserva é uma conta de passagem de titularidade de qualquer dos Endossantes, utilizada para fluxo de recursos de clientes de/para outras instituições no âmbito do sistema financeiro. Os recursos serão posteriormente transferidos para a Conta da Classe, após a devida conciliação pelo respectivo Endossante, com base no Arquivo Global disponibilizado pela Dataprev e no Arquivo Recorte encaminhado à **GESTORA** e à **CONSULTORA**. Enquanto os recursos não forem transferidos à Classe, a Classe estará exposta ao risco de crédito de qualquer dos Endossantes e, caso haja qualquer evento de crédito de qualquer dos Endossantes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem referida conta a ser bloqueada por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo qualquer dos Endossantes, os valores de tempos em tempos depositados poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e aos Cotistas. Dentre os motivos que podem fazer com que qualquer dos Endossantes deixe de repassar valores devidos à Classe, tem-se (i) intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência de qualquer dos Endossantes, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais de qualquer dos Endossantes, (iii) atrasos por parte da Caixa no repasse dos valores à Conta Vinculada, (iv) falhas sistêmicas, atrasos na comunicação entre os agentes, ou dificuldades na identificação e regularização de inconsistências cadastrais ou financeiras junto à Dataprev, (v) erros de conciliação entre o Arquivo Global e o Arquivo Recorte, dentre outros. Caso qualquer dos Endossantes deixe de repassar os valores devidos à Classe, por qualquer motivo, a Classe e seus Cotistas poderão sofrer um impacto adverso significativo.

(xxxix) *Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares à Caixa e/ou à Dataprev* - A centralização e o repasse dos recursos decorrentes dos descontos em folha dependem da atuação da Caixa, da Dataprev e dos demais participantes do sistema. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Caixa, da Dataprev ou de outro participante relevante, poderá haver bloqueio ou atraso no repasse dos recursos, dificultando ou mesmo impossibilitando o recebimento pela Classe. Em qualquer hipótese, o patrimônio da Classe seria afetado negativamente.

(xl) *Concentração de Pagamentos nos Endossantes* - Os pagamentos das parcelas das CCB relativas aos Direitos Creditórios Consignados serão direcionados para a Conta Reserva e para a Conta Vinculada. Qualquer dos Endossantes, na qualidade de agente de recebimento e fiel depositário, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos e a posterior transferência à Conta da Classe. Caso, no curso normal de suas atividades, qualquer dos Endossantes realize outras operações similares aos Direitos Creditórios Consignados, é possível que os recursos provenientes do pagamento de tais créditos e depositados na Conta Reserva e na Conta Vinculada se confundam. Não há garantia de que qualquer dos Endossantes cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe ou realizará a conciliação

Restrita

dos valores devidos à Classe livre de erros. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

(xli) *Risco atrelado à movimentação da Conta Vinculada* - Os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios Consignados são depositados na Conta Vinculada para posterior repasse à Conta da Classe. Referida conta pode ser movimentada a qualquer momento por qualquer dos Endossantes sem que o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** e/ou a **ADMINISTRADORA** tenham qualquer ingerência ou controle. Neste sentido, a conta corrente em que serão depositados os pagamentos dos Direitos Creditórios Consignados poderá ser movimentada por qualquer dos Endossantes sem prévia ciência ou anuência do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e/ou da **ADMINISTRADORA**.

(xlii) *Risco de contraparte dos Endossantes durante o trânsito dos recursos* - Os recursos provenientes dos descontos em folha, inclusive aqueles de titularidade da Classe, transitam pela Conta Reserva e pela Conta Vinculada, ambas de titularidade de qualquer dos Endossantes, até o seu repasse à Conta da Classe, que deve ocorrer no prazo previsto no item 9.1, alínea (f). Durante esse período, a Classe está exposta ao risco de crédito, operacional e de insolvência dos Endossantes. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou regime similar, bloqueio ou constrição judicial, falhas operacionais ou utilização dos recursos para finalidade diversa poderão impedir, atrasar ou reduzir o recebimento pela Classe. Os recursos em trânsito na data da decretação do regime ou da interdição poderão ser objeto de disputa entre a Classe e o administrador judicial, o liquidante ou terceiros, ao menos até decisão judicial definitiva, não havendo garantia de restituição integral. Ainda, a conciliação dos valores é realizada com base em arquivo elaborado pelo próprio Endossante e pode ocorrer após a liberação dos recursos, de modo que a validação pela **ADMINISTRADORA** e pelo **CUSTODIANTE** depende da integridade das informações recebidas. Os mecanismos de mitigação previstos no Contrato de Administração de Conta Vinculada, tais como o acesso do **CUSTODIANTE** aos extratos, a verificação do Auditor de Processos e a substituição compulsória, não eliminam esse risco.

(xliii) *Interrupção ou Redirecionamento dos Descontos* em *Folha* - Em caso de suspensão ou rescisão do vínculo empregatício associado a um contrato de crédito consignado, ou quando os descontos superarem a margem consignável e não for viável o pagamento parcial, os descontos e respectivos repasses poderão ser interrompidos. Embora possam ser redirecionados para outro vínculo empregatício ativo ou futuro, se houver previsão contratual, a ausência de vínculo empregatício ou de margem consignável poderá atrasar ou impedir o recebimento das parcelas pela Classe, afetando negativamente os resultados da carteira da Classe.

(xliv) *Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe*- A transferência dos Direitos Creditórios representados por CCBs à Classe será realizada por meio do endosso em preto da respectiva CCB, nos termos do Contrato de Endosso e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito à Classe, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

Restrita

(xlv) *Falhas Operacionais da Dataprev, da CEF e dos Sistemas de Consignação* - A operacionalização dos descontos em folha, a escrituração, a arrecadação e o repasse dos valores dependem da atuação coordenada da Dataprev, da Caixa Econômica Federal e dos demais participantes do sistema. Caso os processos ou procedimentos adotados por esses agentes sofram falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos sejam viciados, por qualquer motivo, os pagamentos e repasses dos Direitos Creditórios poderão ser afetados, o que pode gerar perdas à Classe.

(xlvi) *Alteração da Legislação e/ou Regulamentação referente ao Crédito Consignado Privado* - As operações de crédito consignado privado e os procedimentos de desconto em folha, averbação e repasse são regidos pela Lei nº 10.820/2003, pela Legislação Aplicável ao Crédito Consignado Privado e pelos atos normativos aplicáveis. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que sejam alterados os procedimentos de averbação, escrituração, desconto, arrecadação ou repasse dos valores, ou mesmo o funcionamento dos sistemas de consignação. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pela Classe.

(xlvii) *Alteração da Margem Consignável* - Os limites de margem consignável, o número de parcelas e os demais parâmetros aplicáveis às operações de crédito consignado privado podem ser alterados pela legislação e pela regulamentação aplicáveis. Tais alterações poderão modificar o valor das parcelas, o prazo de vencimento ou o fluxo de recebimentos da Classe, podendo afetar o rendimento das Cotas.

(xlviii) *Risco decorrente de decisões judiciais ou alterações regulatórias* - Decisões judiciais, alterações legislativas ou regulamentares que afetem as operações de crédito consignado privado, os descontos em folha, os procedimentos de averbação, arrecadação ou repasse, ou a validade dos Documentos Representativos de Crédito, poderão afetar o fluxo de recebimentos da Classe, a aquisição de Direitos Creditórios e a rentabilidade das Cotas.

(xlix) *Alterações Legislativas e Regulatórias Relevantes* - Projetos de lei, atos normativos ou outras iniciativas poderão alterar a legislação aplicável às operações de crédito consignado privado, inclusive os procedimentos de averbação, desconto, arrecadação e repasse. Tais alterações poderão dificultar ou mesmo inviabilizar a continuidade da Classe, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios.

(l) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas* **-** A Classe terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(li) *Risco de Governança* - Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da

Restrita

participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(lii) *Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis* - A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais de qualquer dos Endossantes, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação a qualquer dos Endossantes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios de qualquer dos Endossantes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

(liii) *Patrimônio Líquido negativo* - As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(liv) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações de qualquer dos Endossantes ou de Terceiros* - Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas por qualquer dos Endossantes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos por qualquer dos Endossantes ou por qualquer terceiro prestador de serviços à Classe, decorrentes

Restrita

da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida por qualquer dos Endossantes ou por qualquer terceiro. Caso qualquer dos Endossantes ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Endosso. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial de qualquer dos Endossantes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração dos endossos dos Direitos Creditórios celebrados nos termos do Contrato de Endosso, uma vez que os endossos são realizados em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse de qualquer dos Endossantes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(lv) *Risco de Conflito de Interesse dos Prestadores de Serviço* - A Classe adquirirá Direitos Creditórios endossados ou originados por Partes Relacionadas da **GESTORA** ou da **CONSULTORA**. Esta situação pode gerar riscos de conflitos de interesse. Isso pode impactar a qualidade das decisões de investimento da **GESTORA**.

(lvi) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários* - Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei Nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(lvii) *Demais Riscos* - A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA e GESTORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

15.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegia, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as

Restrita

exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **GESTORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

15.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XVI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

16.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **GESTORA** comunicar a **ADMINISTRADORA** para convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas ("**Eventos de Avaliação**"):

I. renúncia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento;

II. inobservância pela **ADMINISTRADORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **ADMINISTRADORA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

III. inobservância pela **GESTORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de gestão, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **GESTORA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

IV. inobservância pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

V. violação por qualquer dos Endossantes, de seus deveres e obrigações previstos no respectivo Contrato de Endosso, observado o prazo de cura ali previsto;

VI. violação pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Consultoria e Cobrança, observado o prazo de cura ali previsto;

VII. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que não atendam aos Parâmetros de Crédito ou aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo, desde que (a) o

Restrita

valor nominal agregado de tais Direitos Creditórios seja superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e (b) tais Direitos Creditórios não tenham sido recomprados nos termos do Contrato de Endosso;

VIII. em caso de substituição da **CONSULTORA**, da **GESTORA**, da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**, com exceção de substituição por empresas do mesmo Grupo Econômico da **GESTORA**, da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**, conforme aplicável;

IX. caso não seja realizada a amortização integral de Cotas em até 30 (trinta) Dias Úteis após a data programada de amortização integral prevista neste Regulamento e nos respectivos Apêndices;

X. caso aplicável, caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas em dois subníveis ou mais da nota de emissão, considerando-se a tabela da Agência de Classificação de Risco, desde que tal rebaixamento não seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência de Classificação de Risco, ou por rebaixamento da classificação de risco soberano;

XI. caso, em qualquer data de apuração, o Índice de Subordinação encontre-se abaixo de 40% (quarenta por cento);

XII. caso ocorra amortização de Cotas em desacordo com o quanto estabelecido neste Regulamento e Apêndices, desde que não regularizado em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de sua constatação;

XIII. caso a Conta Vinculada seja alterada ou substituída, sem que tenha sido providenciada nova conta vinculada para o correto recebimento e custódia dos recursos, nos termos do Contrato de Endosso;

XIV. caso qualquer dos Endossantes tenha sua habilitação junto ao Agente Operador suspensa ou cancelada;

XV. na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

XVI. extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

XVII. caso o Agente Operador, por qualquer motivo, deixe de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios objeto de Consignação para a Conta Vinculada ou Conta Reserva pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados de cada data prevista para o recebimento de recursos da Dataprev;

XVIII. em caso de não cumprimento, pelo Endossante, de sua obrigação de entregar o Arquivo Recorte, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento do Arquivo Global, pelo Endossante;

Restrita

XIX. fechamento ou bloqueio da Conta Reserva ou Conta Vinculada do Endossante ou de qualquer conta corrente na qual transitem recursos de titularidade do Fundo;

XX. caso os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios não sejam recebidos na Conta da Classe em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelo Endossante do respectivo Arquivo Global, observado que tal prazo poderá ser de 7 (sete) Dias Úteis exclusivamente caso o atraso seja decorrente exclusivamente de erros operacionais devidamente justificados;

XXI. ocorrência de aprovação legislativa ou regulamentar que venha a impedir e/ou alterar o recebimento do fluxo contratado dos Direitos Creditórios bem como alterar eventuais garantias, que afete de qualquer forma os Direitos Creditórios constantes na carteira do Fundo;

XXII. caso a Classe, representada pela Gestora, seja comunicada pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino a respeito de alteração na legislação e/ou na regulamentação aplicável a empréstimos consignados que inviabilize ou prejudique substancialmente a capacidade do Fundo adquirir novos Direitos Creditórios, a critério de tais Cotistas titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

XXIII. ocorrência de aprovação legislativa que altere de forma relevante ou aumente a tributação aplicável ao Fundo ou aos titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

XXIV. em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações, alvarás ou licenças relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pelo Endossante, conforme o caso, incluindo o convênio relacionado à operacionalização das operações de crédito com pagamento por consignação com a Dataprev, e as autorizações regulatórias concedidas pelo BACEN, desde que afete o repasse dos recursos devidos à Classe pelo Endossante, conforme o caso; ou

XXV. caso o Índice de Inadimplemento seja superior a 25% (vinte e cinco por cento);

16.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a **GESTORA** suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a **ADMINISTRADORA,** mediante comunicação da **GESTORA**, suspenderá imediatamente o pagamento de qualquer amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Concomitantemente, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, mediante comunicação da **GESTORA** uma Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias da data da convocação, observada a antecedência mínima prevista no item 8.3 da Parte Geral, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Classe. Caso a

Restrita

Assembleia Especial de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar nova Assembleia Especial de Cotistas.

16.3. No caso de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

16.4. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

16.5. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização (parcial ou integral) das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe do **FUNDO**.

XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1. A Classe será liquidada antecipadamente única e exclusivamente nas seguintes hipóteses ("**Eventos de Liquidação**"):

I. cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA** ou descredenciamento pela CVM da **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO** previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

II. cessação pelo **CUSTODIANTE**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, de sua prestação de serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição;

III. caso ocorra intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE**, **ADMINISTRADORA**, ou **GESTORA** sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

IV. se após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;

V. se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

VI. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas

Restrita

especialmente convocada para tal fim;

VII. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e

VIII. em caso de impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de amortização integral dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3. abaixo.

17.2.1. A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 17.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

17.3. Se a decisão da Assembleia Especial de Cotistas for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurada a amortização integral dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

17.3.1. Na hipótese prevista no item 17.3 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar suas Cotas de acordo com a disponibilidade de recursos e desde que a Subordinação Mínima Sênior não seja comprometida.

17.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular nesta ordem, observando-se:

I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, desde que assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, os quais serão entregues pelo valor apurado pela **ADMINISTRADORA** na data da entrega, de acordo com as normas contábeis e de avaliação de ativos aplicáveis à Classe; e

II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação na amortização integral das Cotas.

17.5. Na hipótese de a Assembleia Especial dos Cotistas não chegar a acordo comum referente

Restrita

aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de amortização integral das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse terá tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XVIII – DAS RESERVAS

18.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será constituída, pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

18.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

18.1.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a até 6 (seis) meses de Encargos previstos neste Regulamento.

18.1.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

18.2. O saldo de amortização deverá ser apurado pela **GESTORA**, para cada Data de Pagamento pelo caixa líquido dos encargos devidos e provisionados e da Reserva de Caixa, apurado na data de corte correspondente ao 2º (segundo) Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento.

18.3. A **GESTORA** enviará à **ADMINISTRADORA**, até 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Pagamento, comunicação contendo (i) o saldo disponível apurado, (ii) o regime de amortização aplicável (Pro Rata ou Sequencial) e (iii) o valor a ser pago a cada Subclasse, observado o disposto no Capítulo XIX.

XIX – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre

Restrita

preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, conforme instrução da **GESTORA**, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na forma dos itens 19.1.1 e 19.1.2 abaixo, conforme aplicável.

19.1.1. Amortização Pro Rata. Enquanto estiver em curso o regime de Amortização Pro Rata, os recursos disponíveis da Classe serão alocados na seguinte ordem de prioridade:

I. pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

III. pagamento dos valores ordinariamente devidos no âmbito das Operações de Derivativos, conforme aplicável;

IV. pagamentos dos valores decorrentes do encerramento das Operações de Derivativos, conforme aplicável;

V. após o encerramento do Período de Revolvência, distribuição do caixa remanescente *pro rata* entre as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, podendo a amortização ser realizada em proporção diversa da paridade entre as Subclasses quando necessário para reenquadrar a Subordinação Mínima Sênior, sempre observado que a relação entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), considerada *pro forma* a amortização pretendida;

VI. durante o Período de Revolvência, aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez;

VII. pagamento das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável, conforme o disposto no respectivo Apêndice, e sujeito às demais disposições deste Anexo; e

VIII. pagamento das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Júnior, se aplicável, conforme o disposto no respectivo Apêndice, e sujeito às demais disposições deste Anexo.

19.1.2. Amortização Sequencial. Enquanto estiver em curso o regime de Amortização Sequencial, em decorrência da ocorrência de um Evento de Desalavancagem, os recursos serão alocados na seguinte ordem:

I. pagamento dos encargos da Classe e do Fundo, nos termos deste Regulamento;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

III. pagamento dos valores ordinariamente devidos no âmbito das Operações de Derivativos, conforme aplicável;

IV. pagamentos dos valores decorrentes do encerramento das Operações de Derivativos, conforme aplicável;

Restrita

V. pagamento dos juros das Cotas Seniores;

VI. amortização do principal das Cotas Seniores, até sua integral amortização;

VII. após a integral amortização das Cotas Seniores, pagamento dos juros e amortização do principal das Cotas Subordinadas Mezanino, até sua integral amortização;

VIII. realização de amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Júnior, se aplicável e desde que integralmente amortizadas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino;

IX. aquisição de Ativos Financeiros permitidos pela política de investimento da Classe; e

X. após a integral amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

19.1.3. O regime de Amortização Pro Rata será automaticamente substituído, conforme instrução da **GESTORA**, pelo regime de Amortização Sequencial, independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, caso ocorrido qualquer um dos eventos descritos abaixo ("**Evento(s) de Desalavancagem**"):

I. o Índice de Cobertura seja inferior a 1,00x em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;

II. o Índice de Cobertura seja inferior a 1,00x em 4 (quatro) Datas de Verificação, consecutivas ou não, dentro de qualquer período de 12 (doze) meses;

III. o Índice de Cobertura seja inferior a 0,98x em qualquer Data de Verificação;

IV. não seja restabelecida a Subordinação Mínima Sênior no prazo previsto no item 12.3 acima; ou

V. o desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 20 (vinte) dias, hipótese em que a amortização sequencial deverá ser iniciada imediatamente após a verificação do desenquadramento, independentemente da Data de Pagamento, com o objetivo de reenquadrar a Classe.

19.1.4. O regime de Amortização Pro Rata somente será restabelecido, desde que não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação da Classe, quando se verifique, cumulativamente ("**Evento(s) de Realavancagem**"):

I. o Índice de Cobertura, em qualquer determinada Data de Verificação, for igual ou superior a 1,02x;

II. o Índice de Subordinação seja igual ou superior à Subordinação Mínima Sênior; e

III. o enquadramento da Alocação Mínima.

19.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

Restrita

I. no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e do **FUNDO**, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;

II. na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e do Apêndice das Cotas Seniores, até o seu resgate;

III. na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino; e

IV. na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo.

XX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

II. multa devida ao **AGENTE DE COBRANÇA** e à **CONSULTORA** em caso de destituição sem Justa Causa, nos termos do item 11.5.1 deste Anexo;

III. despesas com a **CONSULTORA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada;

IV. despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras;

V. despesas relacionadas à contratação/consultas em bureaux de crédito;

VI. custo com o processamento de linha relacionada aos sistemas do Agente Operador;

VII. despesas com a contratação do Auditor de Processos e do Auditor de Divergências;

VIII. despesas com a Entidade Registradora, no tocante à prestação dos serviços de registro de direitos creditórios; e

IX. reembolso aos Endossantes de custos de liquidação junto à Dataprev, incluindo custos operacionais e/ou negociais, bem como eventual *gross up* tributário.

XXI – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

21.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I. qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

II. quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao

Restrita

caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento e do Capítulo XX deste Anexo nos últimos 3 (três) meses anteriores à data de verificação; e

III. sentença condenatória em face da Classe de natureza judicial, arbitral, administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

XXII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

22.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I. imediatamente:
a) não realizar amortização (parcial ou integral) de Cotas;
b) não realizar novas subscrições de Cotas;
c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e
d) divulgar fato relevante;

II. em até 20 (vinte) dias:
a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:
1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
2. balancete; e
3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 22.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
b) convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

22.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 22.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 22.1 acima se torna facultativa.

22.1.2. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea "b" do inciso II do item 22.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

22.1.3. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea "b" do inciso II do item 22.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 22.1.4 abaixo.

22.1.4. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea "b" do inciso II do item 22.1

Restrita

acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 22.1, inciso I, alínea "b";

II. cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

III. liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

22.1.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 22.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

22.1.6. Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 22.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

22.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 22.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

22.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

22.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

22.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar fato relevante; e

II. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

22.4.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II do item 22.4 acima de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.4.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

Restrita

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO – CRÉDITO CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 63.673.530/0001-10

I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. A titularidade da conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

I. têm prioridade de amortização (parcial ou integral) em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

II. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

III. a partir da data da 1ª integralização de Cotas Seniores, seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de cada Dia Útil, e equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado na forma descrita no item 1.18 deste Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo ("**Valor Unitário da Cota Sênior**");

IV. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

V. possuem retorno-alvo definido de acordo com o disposto no item 1.3 deste Apêndice.

1.3. **Retorno-Alvo das Cotas Seniores**. As Cotas Seniores terão como retorno-alvo a variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Retorno-Alvo das Cotas Seniores**").

1.4. **Prazo de Duração**. As Cotas Seniores terão prazo equivalente ao prazo de duração da Classe.

1.5. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.6. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas,

Restrita

ressalvada a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável.

1.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.9. As Cotas Seniores terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o Valor Unitário da Cota Sênior na data de integralização.

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e, conforme aplicável, o compromisso de investimento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Os Cotistas Seniores terão direito de preferência na subscrição de Cotas Seniores de eventuais novas emissões que possam vir a ser realizadas pela Classe, na proporção de suas respectivas participações no Patrimônio Líquido da subclasse, devendo exercer tal direito no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação da nova emissão**,** considerando-se suficiente, para fins de comunicação da nova emissão e exercício do direito de preferência, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas que deliberará sobre a respectiva emissão ou a disponibilização do instrumento que a aprovar, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento, dispensada qualquer comunicação individual ou adicional pela **ADMINISTRADORA**.

1.12. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, dentro dos prazos estabelecidos nos boletins de subscrição, no compromisso de investimento, conforme aplicável, e na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.13. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.14. Caberá ao **DISTRIBUIDOR** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas Seniores.

1.15. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

1.16. O Índice de Cobertura das Cotas Seniores deverá ser mantido, no mínimo, em 1,0x (um inteiro).

1.17. **Fator de Ponderação**. O Fator de Ponderação das Cotas Seniores corresponderá a 50% (cinquenta por cento).

1.18. **Valorização das Cotas Seniores**: As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, de acordo com a fórmula a seguir:

$$VCSMt = VCSMt{-}1 \times FatorJuros$$

sendo:

Restrita

$VCSMt$ = valor da Cota Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t;
$VCSMt-1$ = valor da Cota Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t-1$; e

$FatorJuros$ = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:
$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$

sendo: $FatorDI$ = fator correspondente à Taxa DI, na data t, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_t - 1}{100}\right)^{\frac{1}{252}} - 1\right]$$

sendo:
$DIt-1$ = Taxa DI, na data $t-1$; e
$FatorSpread$ = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:
i = spread (sobretaxa) de 3,50% a.a (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano)

II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES

2.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo XIX – do Anexo, após o encerramento do Período de Revolvência e desde que em regime de Amortização Pro Rata, as Cotas Seniores em cada Data de Pagamento farão jus ao recebimento de amortização, sem distinção de juros e principal, em regime de *cash sweep*, de até 100% (cem por cento) da disponibilidade de caixa, pro rata a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, de forma que o Índice de Subordinação atinja a Subordinação Mínima Sênior, podendo a amortização ser realizada em proporção diversa da paridade entre as Subclasses quando necessário para reenquadrar a Subordinação Mínima Sênior. A amortização poderá ser alterada para Amortização Sequencial após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, conforme previsto neste Regulamento e neste Apêndice. Os valores efetivamente pagos em cada Data de Pagamento serão determinados conforme a disponibilidade de caixa da Classe e a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Regulamento.

2.1.1. A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas Seniores a título de amortização de Cotas Seniores deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidades operacionais integrantes de sua carteira.

2.1.2. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores, de forma

Restrita

proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

2.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas Seniores a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento da amortização integral de Cotas Seniores, as Cotas Seniores objeto de amortização integral serão canceladas. As Cotas Seniores emitidas e não integralizadas serão canceladas.

2.2.1. Os pagamentos das parcelas de amortização (parcial ou integral) das Cotas Seniores serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota Sênior apurado na abertura dos mercados do Dia Útil do pagamento, por meio: (i) do FUNDOS21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas Seniores, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo que quando a data estipulada para pagamento de amortização (parcial ou integral) de Cotas Seniores se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota Sênior apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente ao do pagamento.

2.2.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo I ao Regulamento, os pagamentos ordinários das parcelas de amortização (parcial ou integral) das Cotas Seniores serão efetuados todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês calendário, após o término do Período de Revolvência. Caso uma Data de Pagamento coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

2.3. Admite-se a amortização (parcial ou integral) de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos do Artigo 17 do Anexo II da Resolução CVM nº 175:

I. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sendo que, nesta hipótese, a amortização deverá ser realizada preferencialmente em moeda corrente nacional, admitindo-se o pagamento em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros apenas na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente na Classe para o pagamento integral dos Cotistas dissidentes;

III. em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.4. **Da Negociação das Cotas Seniores**. As Cotas Seniores poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Restrita

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO – CRÉDITO CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 63.673.530/0001-10

1. **Quantidade**: Foram emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 21.000 (vinte e uma mil) Cotas Seniores da 1ª Emissão ("**Cotas**"), no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Seniores ("**Data da 1ª Integralização**").

2. **Distribuição**: A distribuição das Cotas foi realizada por meio de oferta pública, em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito de registro automático previsto no Art. 26, inciso VI, alínea (a), da Resolução CVM 160.

3. **Distribuidor**: Banco Daycoval S.A.

4. **Do Público Alvo**: As Cotas Seniores foram destinadas a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

5. **Características das Cotas**: As Cotas têm as características, os direitos e as obrigações previstos no Apêndice das Cotas Seniores, inclusive quanto à meta de rentabilidade, à valorização, à amortização e à negociação, e são pari passu com as Cotas Seniores das demais emissões.

6. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Restrita

SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO – CRÉDITO CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 63.673.530/0001-10

1. **Quantidade**: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Seniores da 2ª Emissão ("**Cotas**"), no montante estimado de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo a quantidade de Cotas efetivamente emitidas determinada em função do valor unitário de integralização aplicável em cada data de integralização, correspondente ao valor da Cota Sênior em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**, observada, em qualquer hipótese, a quantidade total de Cotas da emissão, nos termos do Apêndice das Cotas Seniores.

2. **Distribuição**: A distribuição das Cotas será realizada por meio de oferta pública, em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito de registro automático previsto no Art. 26, inciso VII, alínea (a), da Resolução CVM 160.

3. **Distribuição Parcial**: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que observado o montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4. **Distribuidor**: Banco Daycoval S.A.

5. **Do Público Alvo**: As Cotas Seniores serão destinadas a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

6. **Características das Cotas**: As Cotas terão as características, os direitos e as obrigações previstos no Apêndice das Cotas Seniores, inclusive quanto à meta de rentabilidade, à valorização, à amortização e à negociação, e serão pari passu com as Cotas Seniores das demais emissões.

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Restrita

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO – CRÉDITO CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 63.673.530/0001-10

I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. A titularidade da conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

I. subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da Classe;

II. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá a 1 (um) voto;

III. a partir da data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de cada Dia Útil, e equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado na forma descrita no item 1.16 deste Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil ("**Valor Unitário da Cota Subordinada Mezanino**");

IV. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e

V. possuem retorno-alvo definido de acordo com o disposto no item 1.3 deste Apêndice.

1.3. **Retorno-Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino**. As Cotas Subordinadas Mezanino terão como retorno-alvo a variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 8,00% (oito por cento) ao ano, calculada em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Retorno-Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino**").

1.4. **Prazo de Duração**. As Cotas Subordinadas Mezanino terão prazo equivalente ao prazo de duração da Classe.

1.5. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.6. A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou

Restrita

(ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas, ressalvada a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável.

1.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.9. As Cotas Subordinadas Mezanino terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o Valor Unitário da Cota Subordinada Mezanino na data de integralização.

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Os Cotistas Subordinados Mezanino terão direito de preferência na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas emissões que possam vir a ser realizadas pela Classe, na proporção de suas respectivas participações no Patrimônio Líquido da subclasse, devendo exercer tal direito no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação da nova emissão, considerando-se suficiente, para fins de comunicação da nova emissão e exercício do direito de preferência, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas que deliberará sobre a respectiva emissão ou a disponibilização do instrumento que a aprovar, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento, dispensada qualquer comunicação individual ou adicional pela **ADMINISTRADORA**.

1.12. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, dentro dos prazos estabelecidos nos boletins de subscrição, no compromisso de investimento, conforme aplicável, e na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.13. As Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.14. Caberá ao **DISTRIBUIDOR** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.15. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

1.16. **Valorização das Cotas Subordinadas Mezanino**: As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas diariamente, de acordo com a fórmula a seguir:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

Restrita

sendo:
$VCSMt$ = valor da Cota Subordinada Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t;
$VCSMt-1$ = valor da Cota Subordinada Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$; e

$FatorJuros$ = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:
$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$

sendo: $FatorDI$ = fator correspondente à Taxa DI, na data t, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_t - 1}{100}\right)^{\frac{1}{252}} - 1\right]$$

sendo:
$DIt-1$ = Taxa DI, na data $t - 1$; e
$FatorSpread$ = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:
i = spread (sobretaxa) de 8,00% a.a. (oito por cento ao ano).

II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo XIX – do Anexo, após o encerramento do Período de Revolvência e desde que em regime de Amortização Pro Rata, as Cotas Subordinadas Mezanino em cada Data de Pagamento farão jus ao recebimento de amortização, sem distinção de juros e principal, em regime de *cash sweep* de até 100% (cem por cento) da disponibilidade de caixa, pro rata a amortização de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Júnior, podendo a amortização ser realizada em proporção diversa da paridade entre as Subclasses quando necessário para reenquadrar a Subordinação Mínima Sênior. O regime de Amortização Pro Rata poderá ser alterado para Amortização Sequencial após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, conforme previsto neste Regulamento e neste Apêndice. Os valores efetivamente pagos em cada Data de Pagamento serão determinados conforme a disponibilidade de caixa da Classe e a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Regulamento.

2.1.1. A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas Subordinados Mezanino a título de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidades operacionais integrantes de sua carteira.

2.1.2. Na hipótese do não pagamento integral ou parcial das amortizações de Cotas

Restrita

Subordinadas Mezanino nas respectivas Datas de Pagamento, a **GESTORA** deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e, após o pagamento dos encargos da Classe, dedicar todos os recursos excedentes em caixa na conta da Classe ao pagamento das amortizações em atraso, até que as obrigações estejam em dia.

2.1.3. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Subordinados Mezanino, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

2.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas Subordinados Mezanino a título de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Subordinadas Mezanino, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de amortização integral de Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas Subordinadas Mezanino objeto de amortização integral serão canceladas. As Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e não integralizadas serão canceladas.

2.2.1. Os pagamentos das parcelas de amortização (parcial ou integral) das Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota Subordinada Mezanino apurado na abertura dos mercados do Dia Útil do pagamento, por meio: (i) do FUNDOS21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas Subordinados Mezanino, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo que, quando a data estipulada para pagamento de amortização (parcial ou integral) de Cotas Subordinadas Mezanino se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota Subordinada Mezanino apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente ao do pagamento.

2.2.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo I ao Regulamento, os pagamentos ordinários das parcelas de amortização (parcial ou integral) das Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês calendário, após o término do Período de Revolvência. Caso uma Data de Pagamento coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

2.3. Não será admitida a amortização (parcial ou integral) de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, exceto pelas hipóteses previstas no Capítulo XVII.

2.4. Sem prejuízo ao disposto no item 2.1 acima, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, observadas as seguintes regras: (a) durante o Período de Revolvência, mediante aprovação conjunta dos titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) após o encerramento do Período de Revolvência, a amortização extraordinária poderá ser solicitada pelo Cotista Subordinado Mezanino, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, a serem avaliados pela **GESTORA**:

I. não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação da Classe;
II. o Índice de Cobertura esteja enquadrado antes e após a amortização, considerada *pro forma* a amortização pretendida; e
III. a Subordinação Mínima Sênior seja atendida, considerada *pro forma* a amortização pretendida.

2.5. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a

Restrita

liquidação antecipada da Classe.

Não haverá amortização integral de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração do Fundo ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Da Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Restrita

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª SÉRIE

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO – CRÉDITO CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 63.673.530/0001-10

1. **Quantidade**: Foram emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 6.000 (seis mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão ("**Cotas**"), no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino ("**Data da 1ª Integralização**").

2. **Distribuição**: A distribuição das Cotas foi realizada por meio de oferta pública, em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito de registro automático previsto no Art. 26, inciso VI, alínea (a), da Resolução CVM 160.

3. **Distribuidor**: Banco Daycoval S.A.

4. **Do Público Alvo**: As Cotas Subordinadas Mezanino foram destinadas a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

5. **Características das Cotas**: As Cotas têm as características, os direitos e as obrigações previstos no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive quanto à meta de rentabilidade, à valorização, à amortização e à negociação, e são pari passu com as Cotas Subordinadas Mezanino das demais emissões.

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Restrita

SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª SÉRIE

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO – CRÉDITO CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 63.673.530/0001-10

1. **Quantidade e Valor Unitário de Emissão**: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 2ª Emissão ("**Cotas**"), no montante estimado de até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo a quantidade de Cotas efetivamente emitidas determinada em função do valor unitário de integralização aplicável em cada data de integralização, correspondente ao valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**, observada, em qualquer hipótese, a quantidade total de Cotas da emissão, nos termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.

2. **Distribuição**: A distribuição das Cotas será realizada via colocação privada.

3. **Distribuidor**: Banco Daycoval S.A.

4. **Do Público Alvo**: As Cotas Subordinadas Mezanino serão destinadas a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

5. **Características das Cotas**: As Cotas terão as características, os direitos e as obrigações previstos no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive quanto à meta de rentabilidade, à valorização, à amortização e à negociação, e serão pari passu com as Cotas Subordinadas Mezanino das demais emissões.

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Restrita

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO – CRÉDITO CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 63.673.530/0001-10

I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. A titularidade da conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

I. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da Classe;

II. somente poderão ser amortizadas após a amortização integral da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

III. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto;

IV. após a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil ("**Valor Unitário da Cota Subordinada Júnior**");

V. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e

VI. não possuem retorno-alvo definido.

1.3. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas, ressalvada a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável.

1.5. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior.

Restrita

1.6. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o Valor Unitário da Cota Subordinada Júnior na data de integralização.

1.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e, conforme aplicável, o compromisso de investimento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.8. Os Cotistas Subordinados Júnior terão direito de preferência na subscrição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões que possam vir a ser realizadas pela Classe, na proporção de suas respectivas participações no Patrimônio Líquido da subclasse, devendo exercer tal direito no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação da nova emissão, considerando-se suficiente, para fins de comunicação da nova emissão e exercício do direito de preferência, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas que deliberará sobre a respectiva emissão ou a disponibilização do instrumento que a aprovar, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento, dispensada qualquer comunicação individual ou adicional pela **ADMINISTRADORA**.

1.9. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.10. Caberá ao **DISTRIBUIDOR** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.

1.11. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo XIX – do Anexo, após o encerramento do Período de Revolvência e desde que em regime de Amortização Pro Rata, as Cotas Subordinadas Júnior em cada Data de Pagamento farão jus ao recebimento de amortização, sem distinção de juros e principal, em regime de *cash sweep*, de até 100% (cem por cento) da disponibilidade de caixa, pro rata a amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, de forma que o Índice de Subordinação atinja a Subordinação Mínima Sênior, podendo a amortização ser realizada em proporção diversa da paridade entre as Subclasses quando necessário para reenquadrar a Subordinação Mínima Sênior, sempre observado que a relação entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), considerada *pro forma* a amortização pretendida. A amortização poderá ser alterada para Amortização Sequencial após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, conforme previsto neste Regulamento e neste Apêndice. Os valores efetivamente pagos em cada Data de Pagamento serão determinados conforme a disponibilidade de caixa da Classe e a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Regulamento.

2.1.1. A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas Subordinados Júnior a

Restrita

título de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidades operacionais integrantes de sua carteira.

2.1.2. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Subordinados Júnior, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

2.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas Subordinados Júnior a título de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Subordinadas Júnior, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento da amortização integral de Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Júnior objeto de amortização integral serão canceladas. As Cotas Subordinadas Júnior emitidas e não integralizadas serão canceladas.

2.2.1. Os pagamentos das parcelas de amortização (parcial ou integral) das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota Subordinada Júnior apurado no fechamento dos mercados do Dia Útil do pagamento, por meio: (i) do FUNDOS21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas Subordinados Júnior, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo que quando a data estipulada para pagamento de amortização (parcial ou integral) de Cotas Subordinadas Júnior se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota Subordinada Júnior apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente ao do pagamento.

2.2.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo I ao Regulamento, os pagamentos ordinários das parcelas de amortização (parcial ou integral) das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês calendário, após o término do Período de Revolvência. Caso uma Data de Pagamento coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

2.3. Admite-se a amortização (parcial ou integral) de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sendo que, nesta hipótese, a amortização deverá ser realizada preferencialmente em moeda corrente nacional, admitindo-se o pagamento em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros apenas na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente na Classe para o pagamento integral dos Cotistas dissidentes;

III. em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.4. Sem prejuízo ao disposto no item 2.1 acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser

Restrita

amortizadas extraordinariamente, na mesma data de amortização das demais subclasses de Cotas, observadas as seguintes regras: (a) durante o Período de Revolvência, não será permitida a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) após o encerramento do Período de Revolvência, a amortização extraordinária poderá ser solicitada pelo Cotista Subordinado Júnior, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação da Classe;
II. o Índice de Cobertura esteja enquadrado antes e após a amortização, considerada *pro forma* a amortização pretendida;
III. a Subordinação Mínima Sênior seja atendida, considerada *pro forma* a amortização pretendida; e
IV. a relação entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), considerada *pro forma* a amortização pretendida.

2.5. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

2.6. Para fins de amortização (parcial ou integral) das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado Valor Unitário da Cota Subordinada Júnior.

2.7. Admite-se a integralização e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

I. os Direitos Creditórios sejam entregues, a título de amortização (parcial ou integral), ou recebidos, a título de integralização, exclusivamente pelo valor apurado pela **ADMINISTRADORA** na data de operação, de acordo com as normas contábeis e de avaliação de ativos aplicáveis à Classe, bem como com a regulamentação da CVM;

II. considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de amortização (parcial ou integral), ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da política de investimento permaneçam atendidas; e

III. adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade a serem avaliados pela **GESTORA**.

2.8. Não haverá amortização integral de Cotas Subordinadas Júnior antes do término do prazo de duração do Fundo, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.9. Não serão efetuadas amortizações e aplicações em feriados nacionais ou feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações e aplicações ser efetivadas no primeiro Dia Útil subsequente.

Restrita

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA 1ª EMISSÃO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO – CRÉDITO CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 63.673.530/0001-10

1. **Quantidade**: Foram emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 3.000 (três mil) Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão ("**Cotas**"), no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão ("**Data da 1ª Integralização**").

2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Emissão**: Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.

3. **Período de Carência**: Nos termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, a partir do qual as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, respeitadas as Subordinações Mínimas.

4. **Da Oferta das Cotas**: rito de registro automático previsto no Art. 26, inciso VI, alínea (a), da Resolução CVM 160.

5. **Distribuidor**: Banco Daycoval S.A.

6. **Do Público Alvo**: As Cotas Subordinadas Júnior serão destinadas a Investidores Profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Restrita

SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUSTO FINANCEIRO – CRÉDITO CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 63.673.530/0001-10

1. **Quantidade e Valor Unitário de Emissão**: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 30 (trinta) Cotas Subordinadas Júnior da 2ª Emissão ("**Cotas**"), no montante estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo a quantidade de Cotas efetivamente emitidas determinada em função do valor unitário de integralização aplicável em cada data de integralização, correspondente ao valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à efetiva disponibilidade dos recursos, observada, em qualquer hipótese, a quantidade total de Cotas da emissão, nos termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.

2. **Período de Carência**: Nos termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, a partir do qual as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, respeitadas as Subordinações Mínimas.

3. **Da Oferta das Cotas**: A distribuição das Cotas será realizada por meio de oferta pública, em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o rito de registro automático previsto no Art. 26, inciso VII, alínea (a), da Resolução CVM 160.

4. **Distribuição Parcial**: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que observado o montante mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais).

5. **Distribuidor**: Banco Daycoval S.A.

6. **Do Público Alvo**: As Cotas Subordinadas Júnior serão destinadas a Investidores Profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Restrita

Restrita